



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=1uq8RbSWUNzGzHBzVvN4sQ&chave2=K7zjyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03989236636-LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ROTA DO PARÁ S.A.

entre

ROTA DO PARÁ S.A.
como Emissora

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

e

**CONATA ENGENHARIA LTDA.
INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
OCC CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
VETOR PARTICIPAÇÕES E CONCESSÕES LTDA.
WESLEY BAMBIRRA RODRIGUES
ADRIANA DINIZ RIBEIRO
FABIANO ARANTES DE FARIA
ALEXANDRE HUMBERTO CARAMATTI MANATA
GUSTAVO BUENO CAMATTA
FERNANDO IANNOTTI
ROGER VELOSO
GUSTAVO PALHARES
CAMILLO FRAGA REIS**
como Fiadores

02 de setembro de 2024

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=luq8RBSWUNzGzHbZvVvN4sQ&chave2=K72jyVYD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03989236636-LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ROTA DO PARÁ S.A.

Pelo presente instrumento,

ROTA DO PARÁ S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 2.301, sala 1.702, Cremação, CEP 66045-315, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 51.715.500/0001-40, com seus atos constitutivos inscritos na Junta Comercial do Estado do Pará ("JUCEPA") sob o NIRE nº15300021049, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados ("Emissora"); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados ("Agente Fiduciário");

E, ainda, na qualidade de devedores solidários e fiadores:

CONATA ENGENHARIA LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Rua Urano, nº 145, sala 05, Santa Lúcia, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.350-580, inscrita no CNPJ sob o nº 01.535.369/0001-61, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Conata");

INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 4.977, sala 404, Santa Lúcia, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.360-670, inscrita no CNPJ sob o nº 57.444.283/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Infracon");

OCC CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida das Américas, nº 7935, sala 521, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.793-081, inscrita no CNPJ sob o nº 09.296.159/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("OCC"); e

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=1q8RBSWUNzGzHBzVvN4sQ&chave2=K72jyVYD1DmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03989236636-LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES

VETOR PARTICIPAÇÕES E CONCESSÕES LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Rua Maranhão nº 166, andar 13, Santa Efigênia, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30150-330, inscrita no CNPJ sob o nº 45.806.105/0001-70, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Vetor" e, em conjunto com a Conata, a Infracon e a OCC, as "Fiadoras Pessoa Jurídica");

WESLEY BAMBIRRA RODRIGUES, brasileiro, engenheiro civil, casado, com domicílio na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Professor Raimundo Cândido, nº 52, apartamento nº 601, Bairro Belvedere, CEP 30320-420, portador da Cédula de Identidade nº 66.852 CREA/MG, inscrito no CPF sob nº 684.086.686-68 ("Wesley");

ADRIANA DINIZ RIBEIRO, brasileira, engenheira, casada, com domicílio na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Professor Raimundo Cândido, nº 52, apartamento nº 601, Bairro Belvedere, CEP 30320-420, portadora da Cédula de Identidade nº M-6.049.935 SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 812.118.806-72 ("Adriana");

FABIANO ARANTES DE FARIA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, com domicílio na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 10333, apto 1002 bloco 2 Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.793-082, portador da Cédula de Identidade nº 4.783.124, inscrito no CPF sob nº 719.379.946-00 ("Fabiano");

ALEXANDRE HUMBERTO CARAMATTI MANATA, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, com domicílio na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda do Morro, nº 85, apartamento 1500, Bairro Vila da Serra, CEP 34006-083, portador da Cédula de Identidade nº M-4.758.943 SSP/MG e da Carteira Profissional nº 65.635/D CREA/MG, inscrito no CPF sob nº 752.093.656-20 ("Alexandre");

GUSTAVO BUENO CAMATTA, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, com domicílio na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Maestro Arthur Bosmans, nº 15, Apto 1800, Bairro Belvedere, CEP 30320-680, portador da Cédula de Identidade nº M-2.973.566 SSP/MG e da Carteira Profissional nº 65.483/D CREA/MG, inscrito no CPF sob nº 889.703.296-68 ("Gustavo Bueno");

FERNANDO IANNOTTI, brasileiro, engenheiro civil, divorciado, com domicílio na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Abadessa Gertrudes Prado, nº 155, apartamento 203, bairro Vila Paris, CEP 30380-790, portador da Cédula de Identidade nº MG-2.097.605 PC/MG, inscrito no CPF sob nº 155.363.516-72

03/09/2024



Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400



("Fernando");

ROGER VELOSO, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, com domicílio na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua São Domingos do Prata, nº 570, apartamento 1701, bairro Santo Antônio, CEP 30330-110, portador da Cédula de Identidade nº MG-5.290.512 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 814.467.996-20 ("Roger");

GUSTAVO PALHARES, brasileiro, administrador, casado sob o regime de separação total de bens, com domicílio na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Afonso Pena Junior, 297, Apto 501, Bairro Cidade Nova, CEP 31170-110, portador da Cédula de Identidade nº MG-11913855 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 067.962.796-03 ("Gustavo Palhares");

CAMILLO FRAGA REIS, brasileiro, administrador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens,, com domicílio na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Muzambinho, nº 710, Apto 302, Bairro Serra, CEP 30210-530, portador da Cédula de Identidade nº M9.298.823 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 013.360.496-93 ("Camillo" e, em conjunto com o Wesley, Adriana, Fabiano, Alexandre, Gustavo Bueno, Fernando, Roger e Gustavo Palhares, os "Fiadores Pessoa Física" e, em conjunto com as Fiadoras Pessoa Jurídica, os "Fiadores").

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Rota do Pará S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissora

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 02 de setembro de 2024 ("Aprovação Societária da Emissora"), na qual foram deliberadas, em especial (mas não se limitando): (a) a aprovação da Emissão (conforme definido abaixo) e da Oferta (conforme definido abaixo), bem como seus termos e condições nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 15, parágrafo primeiro, alínea

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Uq8RbSWUNzGzHBzVvN4sQ&chave2=K72jyVYD1DmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03989236636-LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES

(iii) do estatuto social da Emissora; (b) a outorga ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo), da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); e (c) a autorização à Diretoria da Emissora a adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da Aprovação Societária da Emissora, especialmente para a realização da Oferta e da Emissão, incluindo a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), seus eventuais aditamentos, e de todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”).

1.2. Autorização dos Fiadores

1.2.1. A alienação da totalidade das ações de emissão da Emissora e de propriedade da Conata, bem como a constituição e a outorga da Fiança (conforme definido abaixo), foram aprovados com base nas deliberações da Reunião de Sócios da Conata, realizada em 30 de agosto de 2024 (“Aprovação Societária da Conata”), na qual foi deliberada, em especial (mas não se limitando): (a) a outorga ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo); (b) a outorga aos Debenturistas, na forma descrita na Cláusula 4.24. abaixo, da Fiança (conforme definido abaixo); (c) a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) e do Contrato de Distribuição, ainda que na qualidade de interveniente anuente, bem como de seus respectivos aditamentos; e (d) a autorização à Diretoria da Conata a adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da Aprovação Societária da Conata, incluindo a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como de seus eventuais respectivos aditamentos.

1.2.2. A alienação da totalidade das ações de emissão da Emissora e de propriedade da Infracon, bem como a constituição e a outorga da Fiança, foram aprovados com base nas deliberações da Reunião de Sócios da Infracon, realizada em 30 de agosto de 2024 (“Aprovação Societária da Infracon”), na qual foi deliberada, em especial (mas não se limitando): (a) a outorga ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, da Alienação Fiduciária de Ações; (b) a outorga aos Debenturistas, na forma descrita na Cláusula 4.24. abaixo, da Fiança; (c) a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e do Contrato de Distribuição, ainda que na qualidade de interveniente anuente, bem como de seus respectivos aditamentos; e (d) a autorização à Diretoria da Infracon a adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=luq8RbSWUNzGzHBzVvN4sQ&chave2=K72jyVYD1DmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03989236636-LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES

deliberações da Aprovação Societária da Infracon, incluindo a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como de seus eventuais respectivos aditamentos.

1.2.3. A alienação da totalidade das ações de emissão da Emissora e de propriedade da OCC, bem como a constituição e a outorga da Fiança, foram aprovados com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da OCC, realizada em 30 de agosto de 2024 ("Aprovação Societária da OCC"), na qual foi deliberada, em especial (mas não se limitando): (a) a outorga ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, da Alienação Fiduciária de Ações; (b) a outorga aos Debenturistas, na forma descrita na Cláusula 4.24. abaixo, da Fiança; (c) a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e do Contrato de Distribuição, ainda que na qualidade de interveniente anuente, bem como de seus respectivos aditamentos; e (d) a autorização à Diretoria da OCC a adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da Aprovação Societária da OCC, incluindo a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como de seus eventuais respectivos aditamentos.

1.2.4. A alienação da totalidade das ações de emissão da Emissora e de propriedade da Vetor, bem como a constituição e a outorga da Fiança, foram aprovados com base nas deliberações da Reunião de Sócios da Vetor, realizada em 30 de agosto de 2024 ("Aprovação Societária da Vetor", e, em conjunto com a Aprovação Societária da Conata, a Aprovação Societária da Infracon e a Aprovação Societária da OCC, as "Aprovações Societárias das Fiadoras Pessoa Jurídica", e estas, quando em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, as "Aprovações Societárias"), na qual foi deliberada, em especial (mas não se limitando): (a) a outorga ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, da Alienação Fiduciária de Ações; (b) a outorga aos Debenturistas, na forma descrita na Cláusula 4.24. abaixo, da Fiança; (c) a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e do Contrato de Distribuição, ainda que na qualidade de interveniente anuente, bem como de seus respectivos aditamentos; e (d) a autorização à Diretoria da Vetor a adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da Aprovação Societária da Vetor, incluindo a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como de seus eventuais respectivos aditamentos.

1.2.5. Ainda, a outorga da Fiança, bem como a celebração desta Escritura de Emissão pelo Wesley, Adriana, Alexandre, Gustavo Bueno, Roger e Camillo serão realizadas com base nas vênias conjugais de seus respectivos cônjuges, por meio da

03/09/2024



Certifico o Registro em 03/09/2024

Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049

Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121716124529400



celebração de instrumento particular apartado, por cada cônjuge, nos termos dos artigos 1.647, incisos I e III e 1.725 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) (“Vênias Conjugais”). Em virtude do estado civil e/ou do regime de casamento dos fiadores Fabiano, Fernando e Gustavo Palhares, conforme o caso, a vênua conjugal não é necessária para a outorga da Fiança e para a celebração desta Escritura de Emissão por referidos fiadores.

REQUISITOS

2.1. A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e das demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”), deverá observar os seguintes requisitos:

2.2. Registro da Oferta na CVM e Rito de Registro e Distribuição

2.2.1. A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta pública de valor mobiliário representativo de dívida de emissor em fase operacional não registrado na CVM, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), nos termos do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e dos artigos 25 e 26, inciso X, da Resolução CVM 160, observado **(i)** os requisitos elencados no artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160, que dispensam a elaboração e apresentação de prospecto e de lâmina da Oferta; e **(ii)** o disposto no artigo 86, V, da Resolução CVM 160, que estabelece que as Debêntures somente poderão ser revendidas para Investidores Profissionais, sendo requerido adicionalmente que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

2.3. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.3.1. A Oferta será objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 15 e seguintes das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” complementares ao “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, ambos expedidos pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024

Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049

Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121716124529400





2024 (“Código ANBIMA”), em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento de distribuição da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

2.4. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da Aprovação Societária da Emissora

2.4.1. Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 294, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, e da Portaria do Ministério da Economia nº 12.071, de 7 de outubro de 2021, conforme alterada, a Aprovação Societária da Emissora será arquivada na JUCEPA e publicada na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (“SPED”).

2.4.2. As atas dos atos societários da Emissora relacionados à Emissão e às Debêntures que pela lei são passíveis de serem arquivadas e publicadas e que, eventualmente, venham a ser realizados após o registro da presente Escritura de Emissão também serão arquivadas na JUCEPA, bem como serão publicadas no Jornal de Publicação da Emissora.

2.4.3. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a ata da Aprovação Societária da Emissora devidamente arquivada na JUCEPA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data do efetivo arquivamento.

2.5. Arquivamento na Junta Comercial das Atas das Aprovações Societária das Fiadoras Pessoa Jurídica e Publicação da Aprovação Societária da OCC

2.5.1. As atas das Aprovações Societárias da Conata, Infracon e Vetor serão arquivadas perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”). A Ata da Aprovação Societária da OCC será arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) e publicada na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (“SPED”).

2.5.2. As Fiadoras Pessoa Jurídica deverão entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a respectiva aprovação societária devidamente arquivada na respectiva junta comercial competente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo arquivamento.

2.6. Inscrição desta Escritura de Emissão e averbamento de seus eventuais aditamentos na Junta Comercial e no Registro de Títulos e Documentos

2.6.1. Exceto se regulamentado de forma diversa pela CVM e/ou pelo Poder Executivo Federal, conforme disposto no artigo 62, parágrafos 5º e 6º, da Lei das

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Uq8RbSWUNzGzHBzVvN4sQ&chave2=K7ZjyVYD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03989236636-LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES

Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão será registrada na JUCEPA previamente à primeira Data de Integralização das Debêntures e seus eventuais aditamentos serão protocolados na JUCEPA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. A Emissora entregará, ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via original física (ou, caso aplicável, eletrônica (pdf), contendo a chancela digital do respectivo registro) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCEPA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de arquivamento na JUCEPA.

2.6.2. Em virtude da Fiança prestada pelos Fiadores em benefício dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.24. abaixo, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Belém, Estado do Pará ("Cartório de Registro de Títulos e Documentos"), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos") previamente à primeira Data de Integralização das Debêntures. A Emissora compromete-se a (i) protocolar esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, observado o disposto na Lei de Registros Públicos; e (ii) enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital ou uma via original física, conforme o caso, desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro.

2.6.3. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), nos termos e condições aprovados na Aprovação Societária da Emissora, e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), no qual será definida a taxa definitiva dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) das Debêntures.

2.7. Registro dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos

2.7.1. Os Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos, conforme previsto na Cláusula 4.23 abaixo, deverão ser registrados, pela Emissora, às suas expensas, perante o cartório de registro de títulos e documentos indicado no respectivo Contrato de Garantia, devendo ser protocolados nos prazos estabelecidos em cada Contrato de Garantia, nos termos do artigo 130, da Lei de Registros Públicos.

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400





2.7.2. As vias originais, físicas (ou, caso aplicável, eletrônicas, contendo a chancela digital do respectivo registro) dos Contratos de Garantia, ou de seus eventuais aditamentos, devidamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos deverão ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de registro. A Emissora se obriga a cumprir quaisquer exigências que possam vir a ser formuladas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos no respectivo prazo estabelecido nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável.

2.8. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.8.1. As Debêntures serão depositadas para:

(a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(b) observado o disposto na Cláusula 2.8.2 abaixo, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.8.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.8.1 acima, nos termos do artigo 86, inciso V da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser livremente negociadas somente entre Investidores Profissionais e desde que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

2.9. Documentos da Oferta

2.9.1. Para fins da presente Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados “Documentos da Oferta” os seguintes documentos: **(i)** esta Escritura de Emissão; **(ii)** o anúncio de início de distribuição e o aviso ao mercado; **(iii)** os Contratos de Garantia; **(iv)** o Anúncio de Encerramento; **(v)** o requerimento de registro da Oferta; **(vi)** dos materiais publicitários de divulgação da Oferta, conforme aplicável; e **(vii)** quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento.

2.10. Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta

2.10.1. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e Documentos da Oferta, conforme aplicável, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores, conforme aplicável: **(i)** da Emissora; **(ii)** do Coordenador Líder (conforme definido abaixo); **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024

Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049

Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121716124529400





e da Emissora, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160.

2.11. Enquadramento do Projeto

2.11.1. As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964"), na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034"), da Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) captados na Emissão das Debêntures aplicados no custeio de reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos investimentos no Projeto (conforme abaixo definido) realizados nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta e investimentos futuros relativos ao Projeto, tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo Ministério dos Transportes, por meio da Portaria da Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes nº 700, expedida em 23 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 24 de julho de 2024 ("Portaria"), observado o disposto na Portaria do Ministério dos Transportes nº 689, de 18 de julho de 2024, conforme alterada, conforme aplicável.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social, específico e exclusivo, a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade, gestão da segurança rodoviária e manutenção do nível de serviço de trechos do Subsistema Rodoviário do Estado do Pará, objeto de "Contrato de Concessão" oriundo da Concorrência nº 05/2022, celebrado com o Governo do Estado do Pará ("Poder Concedente", "Contrato de Concessão" e "Concessão", respectivamente), sendo-lhe permitida a abertura de filias para exploração de receitas acessórias, nos termos do Contrato de Concessão.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400





3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão é de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública observado o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro, que realizará a intermediação da colocação das Debêntures ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Rota do Pará S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.5.2. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), observado o disposto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade mínima ou máxima de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

3.5.3. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelo atual acionista da Emissora.

3.5.4. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

3.5.5. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese.

3.5.6. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024

Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049

Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121716124529400





3.5.7. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.5.8. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.5.9. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

3.5.10. Procedimento de Bookbuilding. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais, da taxa final de Juros Remuneratórios das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, o qual deverá ser protocolado na JUCEPA, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, conforme Cláusula 2.6.1 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1. O Banco Liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").

3.6.2. O Escriturador da Emissão será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador").

3.6.3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. A totalidade dos Recursos Líquidos captados pela Emissora por meio da Oferta será destinada, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Portaria, serão utilizados exclusivamente para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos investimentos no Projeto (conforme abaixo

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024

Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049

Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121716124529400





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Uq8RBSWUNzGzHBzVvN4sQ&chave2=K72jyVYD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03989236636-LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES

definido) realizados nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta e para realização de investimentos futuros em obras civis, bem como de aquisição e melhorias e equipamentos necessários para o cumprimento das obrigações dispostas no Contrato de Concessão, conforme abaixo detalhado.

<p>Objetivo do Projeto</p>	<p>O Projeto de investimento da Emissora consiste na realização de investimentos futuros e reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos investimentos no Projeto (conforme abaixo definido) realizados nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta, referentes ao Contrato de Concessão nº 44/2023 - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN - Edital de Concessão nº 001/2023, que tem por objeto a concessão de trechos do Subsistema Rodoviário composto pelas rodovias PA-150, PA-475, PA-252, PA-151, PA-483 e Alça Viária de Belém, com extensão total de 526,0 km, no Estado do Pará, compreendendo, dentre outras, a implantação dos seguintes serviços e obras, conforme o Programa de Exploração Rodoviária - PER: (i) Recuperação e restauração de 526,4 km de pavimento; (ii) Duplicação de 14 km de rodovias; (iii) Recuperação de 52 obras de arte especiais; (iv) Alargamentos de 5.329 m² de obras de arte especiais; (v) Recuperação de 52,4 km de sistemas de drenagem e OAC; (vi) Recuperação de 52,4 km dos sistemas elétricos e de iluminação; (vii) Implantação de 526,4 km de sinalização horizontal e vertical; (viii) Implantação de 24.900 m de dispositivos de proteção e segurança; (ix) Implantação de 26.200 m de cercas de madeira; (x) Implantação de 248,5 km de acostamentos nos dois sentidos; (xi) Implantação de 11 interseções do tipo rotatórias ou alongadas; (xii) Recuperação de passivos ambientais; (xiii) Implantação de 8 praças de pedágios; (xiv) Implantação de 5 Bases de Serviços Operacionais - BSO's; (xv) Implantação de 5 bases de Serviços de Atendimento aos Usuários - SAU's; (xvi) Implantação de 4 postos de paradas e descanso de caminhoneiros; e (xvii) Ampliação de 2 balanças fixas e 3 móveis ("<u>Projeto</u>").</p>
<p>Data de Início do Projeto</p>	<p>01/08/2024.</p>

03/09/2024



Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Luq8RbSWUNzGzHbZvVvN4sQ&chave2=K7zJyVYD1IDmUwX_BDmXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03989236636-LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES

Fase atual do Projeto	Trabalhos Iniciais.
Data de Encerramento do Projeto	01/08/2054.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a implantação do Projeto	R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais).
Valor captado via Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).
Alocação total dos Recursos Líquidos a serem captados por meio das Debêntures no Projeto	100% (cem por cento)
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	93,02% (noventa e três inteiros e dois centésimos por cento).

3.7.2. Para fins do disposto nas Cláusulas acima, entende-se como "Recursos Líquidos" o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para realização da Emissão, sendo certo que ao atestar a destinação dos Recursos Líquidos conforme disposto na Cláusula 3.7.4 abaixo, a Emissora deverá discriminar os custos e despesas incorridos com a Emissão até a Data de Vencimento.

03/09/2024



Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400



3.7.3. Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto decorrerão de (i) aporte de capital pelos seus acionistas (aumento no capital social da Emissora, antecipação para futuro aumento de capital ou mútuo subordinado); ou (ii) de recursos próprios da Emissora.

3.7.4. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário semestralmente, a partir da primeira Data de Integralização e até que seja comprovada a efetiva destinação da totalidade dos Recursos Líquidos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos para o pagamento das despesas decorrentes da Oferta, acompanhada de listagem eletrônica elencando todos os gastos globais referentes ao Projeto até a data da elaboração da referida declaração, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.7.5. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de agosto de 2024 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUg8RbSWUNzGzHbZvVvN4sQ&chave2=K7zJyVYD1DmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03989236636-LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES

4.5. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput* da Lei das Sociedades por Ações, conforme previsto na Cláusula 4.23 abaixo.

4.6. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura, o prazo de vencimento das Debêntures será de 124 (cento e vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se as Debêntures, portanto, em 15 de dezembro de 2034 ("Data de Vencimento das Debêntures");

4.7. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgados nos termos da Cláusula 2.10 acima, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160 e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Na Data de Início da Rentabilidade, as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário e, caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Subscrição"). As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores em cada data de integralização ("Data de Integralização"), e sua aplicação será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"); (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou (v) excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelo Coordenador Líder

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400





IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A atualização monetária das Debêntures será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VN \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal remanescente após amortização de principal), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures, após a Data de Aniversário das Debêntures, o "NI_k" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade (ou a última Data de Aniversário das Debêntures) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024

Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049

Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121716124529400





- (i) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.;
- (ii) Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, caso a referida data não seja Dia Útil, o primeiro dia útil subsequente;
- (iii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures;
- (iv) O fator resultante da expressão: NI_k/NI_{k-1} é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (vi) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

4.10.2. Indisponibilidade do IPCA

4.10.2.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.2.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído (a) pelo seu substituto legal; ou (b) pelo índice de correção monetária que passar a ser utilizado no âmbito do Contrato de Concessão para substituir o IPCA, caso existente. Caso não exista substituto legal, ou o Poder Concedente não indique o índice substituto, ou caso não seja permitida a sua aplicação às Debêntures, por restrição regulatória ou legal, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do Período de Ausência do IPCA ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400





regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.2.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas.

4.10.2.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) em primeira convocação ou 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em segunda convocação, ou, ainda, caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora deverá (i) desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que esta deveria ter sido realizada, na Data de Vencimento, caso esta ocorra primeiro ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso; ou (ii) caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, pelo valor indicado no item (i) acima, devendo a Emissora arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas incidentes até data em que se torne legalmente

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUg8RDSWUNzGzHbZvVvN4sQ&chave2=K7zJyVYD1DmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03989236636-LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES

permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebem tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. Para cálculo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios das Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento da ANBIMA.

4.10.2.5. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério e nos termos da Cláusula 4.22.3 abaixo, optar por: (i) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e da regulamentação aplicável, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, realizar uma oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, sendo certo que, caso venha a ser permitido o resgate parcial pela regulação vigente à época, a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (ii) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebem tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. Para cálculo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios das Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento da ANBIMA.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a, **no máximo**, o maior entre: (i) 8,20% (oito inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa

03/09/2024



Certifico o Registro em 03/09/2024

Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049

Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121716124529400



equivalente a 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [Fator Juros-1]\}$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo

$$FatorJuros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

Onde:

Taxa = a taxa de spread conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a data de início do último Período de Capitalização (conforme definido abaixo) e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.2. O Período de Capitalização dos Juros Remuneratórios é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definida abaixo), exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente, exclusive ("Período(s) de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.12. Pagamento dos Juros Remuneratórios: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total

03/09/2024



Certifico o Registro em 03/09/2024
 Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
 Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 121716124529400



(conforme definido abaixo) e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2024, e os demais pagamentos ocorrerão sucessivamente, nos dias 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano até a Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 12 (doze) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data da Amortização	% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizado
1ª	15/06/2029	3,5241%
2ª	15/12/2029	3,6528%
3ª	15/06/2030	10,6368%
4ª	15/12/2030	11,9028%
5ª	15/06/2031	7,7663%
6ª	15/12/2031	8,4202%
7ª	15/06/2032	14,5604%
8ª	15/12/2032	17,0418%
9ª	15/06/2033	26,6249%
10ª	15/12/2033	36,2860%
11ª	15/06/2034	49,8001%
12ª	Data de Vencimento	100,0000%

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024

Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049

Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121716124529400



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUg8RBSWUNzGzHBzVvN4sQ&chave2=K7ZjyVYD1DmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03989236636-LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES

4.14 Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.15 Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil. Para os fins desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta, "Dia(s) Útil(eis)" significa (i) qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo; ou (ii) qualquer dia que não seja sábado ou domingo, feriado declarado nacional ou em que não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com relação à qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 ou demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

4.16 Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sendo certo que ambos deverão ser calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária e/ou Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia,

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400





assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18 Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19 Publicidade

4.19.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.10 acima e no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados (i) na forma de avisos no Jornal de Publicação da Emissora ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores — internet ("Aviso(s) aos Debenturistas"), sendo certo que, caso a Emissora altere os seus jornais de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação de suas informações; ou (ii) por meio de notificação individual por escrito para cada um dos Debenturistas, que serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico, com envio de confirmação de recebimento. O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA (i) os editais de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, na mesma data de divulgação ao mercado, daquelas assembleias que tiver convocado, e os demais na mesma data de seu conhecimento, e (ii) as atas das Assembleias Gerais de Debenturistas, na mesma data de envio à B3.

4.19.2 Os Avisos aos Debenturistas deverão observar o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.20 Imunidade de Debenturistas

4.20.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400





4.20.2 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.21 Classificação de Risco

4.21.1 A Emissora deverá, até a primeira Data de Integralização, obter relatório de classificação de risco (*rating*) para as Debêntures expedido por agência de classificação de risco a ser escolhida entre a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's ("Agência de Classificação de Risco") com atribuição de classificação de risco igual ou superior a "AA" em escala local.

4.21.2 Caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá contratar outra Agência de Classificação de Risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's.

4.21.3 A partir da emissão do primeiro relatório de classificação de risco das Debêntures nos termos da Cláusula 4.21.1 acima, a Emissora deverá: (i) manter a classificação de risco (*rating*) das Debêntures atualizada uma vez a cada ano-calendário; (ii) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora.

4.22 Tratamento Tributário

4.22.1 As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.22.2 Caso a Emissora não utilize os Recursos Líquidos na forma prevista na Cláusula 3.7 acima, dando causa ao seu desenquadramento, nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora será responsável pela multa estabelecida no artigo 2º, parágrafos 5º e 7º, da Lei 12.431.

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUg8RbSWUNzGzHbZvVn4sQ&chave2=K72jyVYD1DmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03989236636-LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES

4.22.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.22.2 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, sem que a Emissora tenha dado causa a isso, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributo, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável, por (a) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis, devidos até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.22.4 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.22.2 e 4.22.3 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, por razão a que Emissora tenha dado causa em razão do descumprimento, por esta, da Lei 12.431 ou outra que venha a substituí-la, (a) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributos, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável, por: (i) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação aplicável, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, pelo maior valor dentre aqueles informados na Cláusula 5.1.1.2 abaixo; ou (ii) arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 decorrente exclusivamente do descumprimento da legislação pela Emissora, bem

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=1uq8R8SWUNzGzHBzVVN4sQ&chave2=K7ZjyVYD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03989236636-LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES

como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como qualquer forma de remuneração das Debêntures.

4.22.5 Caso não seja permitido à Emissora realizar oferta de resgate antecipado facultativo das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.22.3., em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do ambiente da B3.

4.23 Garantias Reais

4.23.1 Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão; (ii) todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, à presente Escritura de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias, bem como os honorários do Agente Fiduciário; e (iii) o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias (conforme definidas abaixo), bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridas pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da excussão das Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), a Emissora compromete-se, observado o disposto na Cláusula 4.23.2 abaixo, a constituir as seguintes garantias reais (em conjunto, as "Garantias Reais"):

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400





(i) Alienação Fiduciária de Ações: alienação fiduciária sobre ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, presentes e futuras, de propriedade das Fiadoras Pessoa Jurídica de emissão da Emissora, bem como os demais acessórios das ações, conforme descrito e detalhado nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora, as Fiadoras Pessoa Jurídica, na qualidade de detentoras das ações alienadas fiduciariamente, e o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente); e

(ii) Cessão Fiduciária de Direitos: cessão fiduciária, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728") e observado o disposto nos artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 ("Lei 8.987"), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sobre Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de cedente devedora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Cessão Fiduciária", respectivamente; sendo o Contrato de Cessão Fiduciária, quando referido em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia", e a Alienação Fiduciária de Ações, quando referido em conjunto com a Cessão Fiduciária, as "Garantias Reais");

(a) todos os direitos creditórios, presentes e futuros, principais e acessórios, decorrentes da, relacionados à e/ou emergentes da exploração direta ou indireta da Concessão, incluindo todos os demais direitos, diretos e indiretos, presentes e futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, bem como de aditamentos e/ou instrumentos que venham a complementá-lo e/ou substituí-lo, ou, ainda, quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes da Concessão que possam ser objeto de cessão, incluindo, mas sem limitação, as Tarifas de Pedágio e as Receitas Extraordinárias (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), conforme descrito e detalhado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("Direitos Creditórios da Concessão");

(b) todos os direitos creditórios, presentes e futuros, principais e acessórios, decorrentes de indenizações eventualmente pagas, relacionados ao e/ou emergentes de determinados contratos engenharia, compras e construção, conforme descritos e detalhados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("Contratos de Construção"), bem como de aditamentos e/ou instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los ("Direitos Creditórios da Construção" e, em conjunto com os Direitos

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400





Creditórios da Concessão, os "Direitos Creditórios");

(c) todos os direitos emergentes da Concessão de que é titular em decorrência do Contrato de Concessão, inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente, conforme descrito e detalhado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("Direitos Emergentes") incluindo todos os recursos provenientes dos Direitos Emergentes, independentemente da sua forma de cobrança, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como das apólices de seguros contratadas e que venham a ser contratadas no âmbito da Concessão, que tenham a Emissora como beneficiária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e

(d) todos os direitos creditórios da Emissora decorrentes dos valores a serem depositados e mantidos nas Contas da Operação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), assim como aplicações financeiras atreladas às Contas da Operação, e os rendimentos auferidos em tais aplicações, conforme descrito e detalhado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (em conjunto com os Direitos Creditórios e os Direitos Emergentes, os "Direitos Cedidos Fiduciariamente").

4.23.2 Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.

4.23.3 A constituição da Alienação Fiduciária de Ações foi autorizada pelo Poder Concedente por meio do Ofício nº 725/2024-GAB/SEINFRA, emitido em 30 de agosto de 2024. Por sua vez, a constituição da Cessão Fiduciária foi autorizada pelo Poder Concedente nos termos da Cláusula 32.4 do Contrato de Concessão.

4.23.4 Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.23.5 Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, quantas vezes forem necessárias, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.23.6 As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretroatável pela Emissora ou pelas Fiadoras Pessoa Jurídica, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia e da presente Escritura de Emissão.

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400





4.24 Garantia Fidejussória

4.24.1 Para assegurar o fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas das Debêntures, de forma solidária com a Emissora, os Fiadores outorgam, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, garantia fidejussória, na modalidade de fiança, observados os respectivos Limites das Fianças (conforme definido abaixo) estabelecidos na Cláusula 4.24.1.1 abaixo, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com os artigos 818 e 822 do Código Civil, de acordo com os termos e condições estabelecidos nesta Cláusula 4.24 (“Fiança”):

4.24.1.1 Nos termos dos artigos 829 e 830 do Código Civil (em cada caso, os “Limites das Fianças”):

- (i) as Fianças outorgadas pela Infracon, pelo Wesley e pela Adriana (em conjunto, “Bloco Infracon”) estarão limitadas, em conjunto, ao valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das Obrigações Garantidas, observados, no entanto, os seguintes limites individuais: **(a)** a Fiança outorgada pelo Wesley estará individualmente limitada ao valor correspondente a 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) das Obrigações Garantidas; **(b)** a Fiança outorgada pela Adriana estará individualmente limitada ao valor correspondente a 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) das Obrigações Garantidas; e **(c)** a Fiança outorgada pela Infracon estará individualmente limitada ao valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das Obrigações Garantidas;
- (ii) as Fianças outorgadas pela OCC e pelo Fabiano (em conjunto, “Bloco OCC”) estarão limitadas, em conjunto, ao valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das Obrigações Garantidas, observados, no entanto, os seguintes limites individuais: **(a)** a Fiança outorgada pelo Fabiano estará individualmente limitada ao valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das Obrigações Garantidas; e **(b)** a Fiança outorgada pela OCC estará individualmente limitada ao valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das Obrigações Garantidas;
- (iii) as Fianças outorgadas pela Conata, pelo Alexandre e pelo Gustavo Bueno (em conjunto, “Bloco Conata”) estarão limitadas, em conjunto, ao valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das Obrigações Garantidas, observados, no entanto, os seguintes limites individuais: **(a)** a Fiança outorgada pelo Alexandre estará individualmente limitada ao valor correspondente a 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) das Obrigações Garantidas; e **(b)** a Fiança outorgada pelo Gustavo Bueno estará individualmente limitada ao valor correspondente a 12,50% (doze inteiros e

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400





cinquenta centésimos por cento) das Obrigações Garantidas; e **(c)** a Fiança outorgada pela Conata estará individualmente limitada ao valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das Obrigações Garantidas; e

- (iv)** as Fianças outorgadas pela Vetor, pelo Fernando, pelo Roger, pelo Gustavo Palhares e pelo Camillo (em conjunto, "Bloco Vetor" e, em conjunto com o Bloco Infracon, o Bloco OCC e o Bloco Conata, os "Blocos de Fiadoras") estarão limitadas, em conjunto, ao valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das Obrigações Garantidas, observados, no entanto, os seguintes limites individuais: **(a)** a Fiança outorgada pelo Fernando estará individualmente limitada ao valor correspondente a 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) das Obrigações Garantidas; e **(b)** a Fiança outorgada pelo Roger estará individualmente limitada ao valor correspondente a 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) das Obrigações Garantidas; e **(c)** a Fiança outorgada pelo Gustavo Palhares estará limitada ao valor correspondente a 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) das Obrigações Garantidas; **(d)** a Fiança outorgada pelo Camillo estará limitada ao valor correspondente a 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) das Obrigações Garantidas; e **(e)** a Fiança outorgada pela Vetor estará individualmente limitada ao valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das Obrigações Garantidas.

4.24.1.2 Para que não restem dúvidas os Fiadores são fiadores solidários com a Emissora, mas os Fiadores não são solidários entre si.

4.24.1.3 Os Debenturistas, neste ato, concordam e anuem com o benefício da divisão, nos termos do artigo 829 do Código Civil, na forma descrita na Cláusula 4.24.1.1 acima.

4.24.2 Os Fiadores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

4.24.3 A Fiança permanecerá eficaz em todos os seus termos, vinculando eventuais sucessores dos Fiadores até a quitação integral das Obrigações Garantidas das Debêntures ou até a ocorrência do *Completion* do Projeto, o que ocorrer primeiro.

4.24.4 Decretado o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 6 abaixo, os Fiadores obrigam-se a pagar aos Debenturistas, de forma solidária com a Emissora, observados os respectivos Limites das Fianças, até a liquidação total das Obrigações Garantidas das Debêntures (sendo certo que tal

03/09/2024



procedimento não impede a excussão das Garantias Reais para liquidação do saldo devedor).

4.24.5 As Obrigações Garantidas deverão ser pagas pelas Fiadoras Pessoa Jurídica no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação por escrito, enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e às Fiadoras Pessoa Jurídica, informando a falta de pagamento, por parte da Emissora, na respectiva data de vencimento, de qualquer valor referente às Obrigações Garantidas. Tal notificação deverá ser enviada pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil, respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura, após a verificação da ausência de pagamento.

4.24.5.1 Caso qualquer das Fiadoras Pessoa Jurídica deixe de honrar a Fiança no prazo de 2 (dois) Dias Úteis previsto na Cláusula 4.24.5 acima, o Agente Fiduciário deverá notificar por escrito os Fiadores Pessoa Física pertencentes ao Bloco de Fiadoras da Fiadora Pessoa Jurídica inadimplente, informando a falta de pagamento, por parte de tal Fiadora Pessoa Jurídica, para que os respectivos Fiadores Pessoa Física paguem as Obrigações Garantidas no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de tal notificação, observados os respectivos Limites da Fiança.

4.24.6 O pagamento da Fiança deverá ser realizado, fora do ambiente da B3, e de acordo com instruções recebidas do Banco Liquidante e Escriturador, livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais incidentes sobre tal pagamento, devendo os Fiadores pagar a quantia adicional que seja necessária para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente a que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.24.7 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.24.8 Os Fiadores, neste ato, concordam em não exercer qualquer direito de sub-rogação que venham a ter em razão da honra da Fiança até a liquidação integral das Debêntures, obrigando-se, ainda, caso venha a receber qualquer valor da Emissora em relação a esta Fiança anteriormente à liquidação integral das Debêntures, a reverter tais montantes em favor dos Debenturistas. A sub-rogação dos Fiadores nos direitos e garantias das Debêntures só será eficaz após a liquidação integral das Debêntures.

4.24.9 Caso os Fiadores venham a receber quaisquer valores da Emissora a

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400





título de reembolso anteriormente à liquidação integral das Debêntures, a(s) Fiadora(s) deverá(ão) repassar tais valores aos Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do recebimento de tais valores, sob pena de ser caracterizado um Evento de Inadimplemento Não Automático, nos termos da Cláusula 6.1.2, alínea "a";

4.24.10 Os Fiadores declaram e garantem, conforme aplicável, que (i) a outorga desta Fiança foi devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes das Fiadoras Pessoa Jurídica; (ii) a outorga desta Fiança foi devidamente autorizada pelos respectivos cônjuges, conforme aplicável, dos Fiadores Pessoa Física; e (iii) todas as autorizações necessárias para a outorga desta Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor.

4.24.11 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob nenhuma hipótese, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas das Debêntures ou até a ocorrência do *Completion* do Projeto, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar em até 1 (um) Dia Útil a Emissora e os Fiadores.

4.24.12 Para fins exclusivos desta Cláusula 4.24, fica desde já certo e ajustado que apenas restará configurado o inadimplemento dos Fiadores com relação à Fiança se, após o exercício pelos Debenturistas do procedimento de cobrança dos Fiadores previsto na Cláusula 4.24.5. acima, não for realizado o pagamento do valor devido pelos Fiadores, observado o transcurso do prazo previsto.

4.24.13 A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta, de modo que as obrigações dos Fiadores aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-los de suas obrigações ou afetá-los, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; ou (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive propositura de plano de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

4.24.13.1 Conforme disposto na Cláusula 4.24.3 acima, mediante a ocorrência do *Completion* do Projeto, a Fiança estará automaticamente exonerada ("Exoneração da Fiança"). Para fins da presente Escritura de Emissão, "Completion do Projeto" ocorrerá somente após a verificação, pelo Agente Fiduciário, do atendimento das

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024

Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049

Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121716124529400



seguintes condições: (a) recebimento, pelo Agente Fiduciário, de carta enviada pela Emissora, nos termos do Anexo I à presente Escritura de Emissão, declarando e atestando a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações perante os Debenturistas, inclusive caso esteja em período de cura; (b) o devido preenchimento da Conta Pagamento e da Conta Reserva (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária); (c) conclusão das obras previstas até o 6º (sexto) ano da Concessão no Programa de Exploração Rodoviário – PER do Contrato de Concessão, incluindo todo o escopo previsto do Programa de Trabalhos Iniciais, todo o escopo previsto do Programa de Recuperação e todo o escopo previsto até o 6º (sexto) ano da Concessão nos Programas de Manutenção Programada e no programa de Obras de Melhoria e Ampliação de Capacidade, atestado pelo Poder Concedente ou pelo verificador independente, conforme exigido nos termos do Contrato de Concessão (“Verificador Independente”), e confirmado pelo Engenheiro Independente (conforme definido abaixo); (d) adimplemento pela Emissora com os indicadores de desempenho e qualidade previstos no Contrato de Concessão, conforme atestado pelo Poder Concedente ou pelo Verificador Independente (e) obtenção das licenças e autorizações (inclusive socioambientais) necessárias para a operação do Projeto, de acordo com a respectiva fase do Projeto, sendo que referidas licenças e autorizações devem estar válidas para que o *Completion* do Projeto seja permitido; (f) cobrança de pedágio em todas as 8 (oito) praças de pedágio previstas no Contrato de Concessão; (g) adimplemento pela Emissora com o Contrato de Concessão conforme atestado pelo Poder Concedente ou pelo Verificador Independente; e (h) obtenção de ICSD mínimo de 1,30x (um inteiro e trinta centésimos), observado o disposto no Anexo II à presente Escritura de Emissão. Para fins desta Escritura de Emissão, “Engenheiro Independente” significa: a ALG Consultoria.

4.24.13.2 Sem prejuízo da exoneração automática da Fiança, mediante a Exoneração da Fiança, as Partes concordam em celebrar um aditamento à presente Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação societária adicional da Emissora e/ou das Fiadoras Pessoa Jurídica e/ou deliberação em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, com o propósito de refletir a exclusão dos Fiadores da presente Escritura de Emissão, substancialmente na forma do Anexo IV à presente Escritura de Emissão.

4.24.14 Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, o patrimônio líquido da Conata é de R\$ 111.955.958,26 (cento e onze milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Conata perante terceiros.

03/09/2024



Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400



4.24.15 Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 30 de abril de 2024, o patrimônio líquido da Infracon é de R\$ 142.968.182 (cento e quarenta e dois milhões, novecentos e sessenta e oito mil, cento e oitenta e dois reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Infracon perante terceiros.

4.24.16 Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2024, o patrimônio líquido da OCC é de R\$ 86.827.672 (oitenta e seis milhões, oitocentos e vinte e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela OCC perante terceiros.

4.24.17 Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, o patrimônio líquido da Vetor é de R\$ 2.725.234,00 (dois milhões, setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Vetor perante terceiros.

5 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1 Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1 Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034, e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) a Emissora esteja adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400





5.1.1.1 A Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, ou publicação de Aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos casos com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e à ANBIMA, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, a qual deverá conter as seguintes informações: (i) a data pretendida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido abaixo); e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.1.2 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”):

(A) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(B) Valor presente de cada parcela remanescente de amortização do Valor Unitário Nominal Atualizado e dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE^k}{FVP^k} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

03/09/2024



Certifico o Registro em 03/09/2024

Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049

Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121716124529400



C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \frac{1}{(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}} \right\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate.

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

n = número de Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios e/ou Datas de Amortização das Debêntures;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e as Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios e/ou Datas de Amortização das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão;

FC_t = valor projetado de pagamento de Juros Remuneratórios e/ou amortização programada no prazo de t dias úteis; e

03/09/2024



Certifico o Registro em 03/09/2024
 Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
 Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 121716124529400



i = taxa de remuneração, em percentual e ao ano, conforme definida na Cláusula 4.11.1 desta Escritura de Emissão.

5.1.1.3 O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.1.4 As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial.

5.2 Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1 As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

5.3 Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1 Desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, ao inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo. O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

5.3.2 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, devendo, com antecedência mínima de 20 (vinte) Dias Úteis para a data prevista para realização do resgate antecipado ("Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado"), sendo que na referida comunicação deverá constar os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Ug8RBSWUNzGzHBBzVvN4sQ&chave2=K72jyVYD1DmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03989236636-LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES

pela Emissora, que não poderá ser negativo e deverá observar, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751; (ii) a forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.3.1.2 abaixo; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.3.1.6 abaixo, que deverá ser um Dia Útil; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.3 Os Debenturistas terão o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de envio do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado para se manifestarem formalmente perante a Emissora pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, com cópia ao Agente Fiduciário, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora deverá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado. Fica desde já aprovado que (a) caso seja legalmente permitido, o resgate antecipado nos termos desta Cláusula 5.3 poderá ser efetivada apenas em relação aos Debenturistas que tenham manifestado sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado ou, (b) caso não seja legalmente permitida a realização de resgate parcial, desde que a Oferta de Resgate Antecipado tenha sido aceita por Debenturistas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a Oferta de Resgate Antecipado será mandatoriamente vinculativa à totalidade das Debêntures.

5.3.4 Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures objeto do resgate antecipado, na data prevista no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5 A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado.

5.3.6 O valor a ser pago aos Debenturistas, no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do resgate (exclusive); (ii) dos

03/09/2024



Certifico o Registro em 03/09/2024

Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049

Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121716124529400



Encargos Moratórios, se houver; e (iii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado, não sendo permitido prêmio negativo.

5.3.7 As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.8 O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.4 Aquisição Facultativa

5.4.1 Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2026 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CVM 160, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), e demais regulamentações aplicáveis da CVM, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor: (i) desde que legalmente permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

6 VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.1 a 6.7 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento de todos os valores devidos pela Emissora, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400





Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, bem como dos Encargos Moratórios e multas, se houver, e das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis.

6.1.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado **automático** das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 6.3 e 6.4 abaixo ("Eventos de Inadimplemento Automático"):

(a) não pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios e/ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, que não tenha sido sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados das respectivas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão;

(b) ocorrência de: (i) extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução, ou decretação de falência da Emissora; (ii) requerimento de autofalência formulado pela Emissora; (iii) pedido de falência relativo à Emissora formulado por terceiros que não tenha sido elidido no prazo legal;

(c) não pagamento de qualquer obrigação financeira da Emissora ou qualquer de suas controladas, se existentes (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), em montante individual ou agregado superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, obrigação financeira essa decorrente de captação de recursos realizada pela Emissora ou qualquer de suas controladas, se existentes, no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, salvo se a Emissora ou qualquer de suas controladas, se existentes, comprovar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do não pagamento ou até o final do período de cura aplicável (se o período for superior ao referido prazo de 2 (dois) Dias Úteis), que referido não pagamento: (a) foi sanado pela Emissora ou qualquer de suas controladas, se existentes, conforme o caso; ou (b) teve seus efeitos suspensos por meio de qualquer medida judicial ou arbitral;

(d) transformação da Emissora em outro tipo societário, de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(e) decisão judicial, arbitral e/ou administrativa definitiva de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, cujos efeitos não tenham sido suspensos

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024

Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049

Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121716124529400





ou revertidos, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da publicação da respectiva decisão ou no prazo legal, conforme aplicável;

(f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão de forma diversa ao previsto na Cláusula 3.7 desta Escritura de Emissão;

(g) questionamento judicial ou extrajudicial, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou por qualquer respectiva coligada e/ou Afiliada (conforme definido abaixo) da Emissora ou dos Fiadores, de qualquer termo ou condição desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantias, das Aprovações Societárias, ou de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável. Para os fins da presente Escritura de Emissão, "Afiliadas" significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica, qualquer outra pessoa física ou jurídica que controle, seja controlada, por ou esteja sob controle comum em relação a esta pessoa física ou jurídica (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); e

(h) decretação de caducidade, encampação, rescisão ou qualquer outra forma de decretação de extinção antecipada da Concessão não sanada ou revertida, ou cujos efeitos não tenham sido suspensos em até 30 (trinta) dias contados da publicação da respectiva decretação.

6.1.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado **não automático** das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 6.3 e 6.5 abaixo ("Eventos de Inadimplemento Não Automático" e, em conjunto com Eventos de Inadimplemento Automático, "Evento(s) de Inadimplemento"):

(a) descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado em até 15 (quinze) dias (ou no prazo de cura específico definido na referida obrigação, caso existente) contados do descumprimento da referida obrigação;

(b) ocorrência de: (i) extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução, ou decretação de falência por qualquer das Fiadoras Pessoa Jurídica; (ii) requerimento de autofalência formulado por qualquer Fiadora Pessoa Jurídica; ou (iii) pedido de falência relativo às Fiadoras Pessoa Jurídica formulado por terceiros que não tenha sido elidido no prazo legal;

(c) ocorrência (i) de pedido de recuperação judicial formulado pela Emissora e/ou pelas Fiadoras Pessoa Jurídica e/ou qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes dos Fiadores Pessoa Jurídica (conforme definido a seguir), independentemente de deferimento do respectivo pedido ou qualquer processo

03/09/2024



Certifico o Registro em 03/09/2024

Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049

Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121716124529400



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUg8RbSWUNzGzHBzVvN4sQ&chave2=K7zJyYVD1DmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03989236636-LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES

similar em outra jurisdição; (ii) propositura pela Emissora e/ou pelas Fiadoras Pessoa Jurídica e/ou qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes dos Fiadores Pessoa Jurídica de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (iii) proposta, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras Pessoa Jurídica e/ou qualquer das Controladas Relevantes dos Fiadores Pessoa Jurídica de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, independentemente de deferimento do respectivo pedido ou de sua concessão pelo juiz competente do respectivo pedido;

(d) decretação ou requerimento de insolvência civil, de qualquer um dos Fiadores Pessoa Física, exceto no caso de a Emissora apresentar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da ocorrência do evento, nova garantia fidejussória a ser aprovada e aceita pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim;

(e) morte, incapacidade, interdição, declaração de morte presumida, declaração de ausência dos Fiadores Pessoa Física ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, requerido ou decretado contra os Fiadores Pessoa Física, exceto no caso de a Emissora apresentar, em até 60 (sessenta) Dias Úteis, contados da data da ocorrência do evento, nova garantia fidejussória a ser aprovada e aceita pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim;

(f) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores (i) nesta Escritura de Emissão; e/ou (ii) nos Contratos de Garantia, conforme aplicável;

(g) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, dos Fiadores, ou qualquer das Controladas Relevantes dos Fiadores Pessoa Jurídica (conforme definido a seguir), em montante individual ou agregado superior a: **(i)** para a Emissora, as Fiadoras Pessoa Jurídica, ou qualquer das Controladas Relevantes dos Fiadoras Pessoa Jurídica, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); e **(ii)** para os Fiadores Pessoa Física, R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou o seu equivalente em outras moedas, obrigação financeira essa decorrente de captação de recursos realizada pela Emissora, pelos Fiadores, ou qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes dos Fiadores Pessoa Jurídica, no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior. Para fins desta Escritura de Emissão, "Controladas Relevantes dos Fiadores Pessoa Jurídica" significam: as sociedades controladas por cada uma das Fiadoras Pessoa Jurídica (conforme

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400





definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), que representem 15% ou mais do EBITDA da respectiva Fiadora nos últimos 12 meses, medido conforme Resolução CVM nº 156, de 23 de junho de 2022, conforme alterada ou conforme vier a ser substituída;

(h) não pagamento de qualquer obrigação financeira dos Fiadores, ou qualquer das Controladas Relevantes dos Fiadores Pessoa Jurídica, em montante individual ou agregado superior a **(i)** para as Fiadoras Pessoa Jurídica, ou qualquer das Controladas Relevantes dos Fiadoras Pessoa Jurídica, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); e **(ii)** para os Fiadores Pessoa Física, R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou o seu equivalente em outras moedas, obrigação financeira essa decorrente de captação de recursos realizada pelos Fiadores, ou qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes dos Fiadores Pessoa Jurídica, no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, salvo se os Fiadores, ou qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes dos Fiadores Pessoa Jurídica, comprovar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do não pagamento ou até o final do período de cura aplicável (se o período for superior ao referido prazo de 2 (dois) Dias Úteis), que referido não pagamento: (a) foi sanado pelos Fiadores, ou qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes dos Fiadores Pessoa Jurídica, conforme o caso; ou (b) teve seus efeitos suspensos por meio de qualquer medida judicial ou arbitral;

(i) questionamento judicial ou extrajudicial, por quaisquer terceiros, de qualquer termo ou condição desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantias, das Aprovações Societárias, ou de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, para o qual não seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo legal aplicável, em decorrência de tais fatos;

(j) decisão judicial, arbitral e/ou administrativa de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade parcial desta Escritura de Emissão, bem como de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, e/ou de quaisquer de suas respectivas disposições, desde que em qualquer aspecto relevante, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos, em até 15 (quinze) dias contados da publicação da respectiva decisão;

(k) decisão judicial, arbitral e/ou administrativa de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total ou parcial de qualquer dos Contratos de Garantia, bem como de seus eventuais respectivos aditamentos, conforme aplicável, e/ou de quaisquer de suas respectivas disposições, desde que em qualquer aspecto relevante, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos, em até 15 (quinze) dias contados da publicação da respectiva decisão;

(l) concessão de preferência a outras obrigações financeiras devidas pela

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024

Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049

Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121716124529400





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=luq8RbSWUNzGzHBzVvN4sQ&chave2=K72jyVYD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03989236636-LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES

Emissora, incluindo pagamentos antecipados das referidas obrigações ou a concessão de garantias a estas obrigações, exceto por garantias permitidas nos termos do item (y) abaixo;

(m) alteração da participação acionária indireta dos Fiadores Pessoa Física nos Fiadoras Pessoa Jurídica, sem prévia e expressa aprovação dos Debenturistas que representem, no mínimo, (a) 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou (b) a maioria simples das Debêntures em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, desde que, neste caso, estejam presentes Debenturistas representando, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, exceto na hipótese de alteração da participação acionária indireta do Fernando, do Roger, do Gustavo Palhares e do Camillo na Vetor, exclusivamente em decorrência do programa de *partnership* do grupo econômico que a Vetor integra, desde que permanecem de forma agregada como acionistas majoritários da Vetor;

(n) alteração da composição acionária direta da Emissora, sem prévia e expressa aprovação do Poder Concedente, se aplicável, e dos Debenturistas que representem, no mínimo, (a) 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou (b) a maioria simples das Debêntures em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, desde que, neste caso, estejam presentes Debenturistas representando, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, exceto pela **(i)** transferência da participação societária direta na Emissora, detida pela OCC, para empresa que seja integralmente detida, direta ou indiretamente, pelo Sr. Fabiano, desde que referida empresa declare, na data da transferência, por meio de seus representantes legais, que **(i.1)** seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, comprovadamente agindo em nome e benefício da referida empresa cumprem as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo); e **(i.2)** não se encontra inserido em qualquer Cadastro de Inidoneidade (conforme definido abaixo) e não está localizado em um país, que não o Brasil, que não aplica ou aplica insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI); e **(i.3)** conforme aplicável, a transferência tenha sido aprovada pelo Poder Concedente, conforme necessário nos termos do Contrato de Concessão (sendo os itens (i.1) a (i.3), em conjunto, os "Requisitos para Reorganização Societária");

Para fins desta Escritura de Emissão: (1) "Cadastro de Inidoneidade" significa, em conjunto ou individualmente: (i) o Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares (CADIRREG), disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU); (ii) a Lista de Licitantes Inidôneos, publicada pelo TCU; (iii) a Lista de Pessoas Físicas e Jurídicas objeto de Sanções Impostas por Resoluções do Conselho de Segurança das

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024

Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049

Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121716124529400





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=1uq8RBSWUNzGzHBzVvN4sQ&chave2=K7zJyVYD1DmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03989236636-LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES

Nações Unidas (CSNU - *Consolidated United Nations Security Council Sanctions List*), ou por designações de seus comitês, em conformidade com a Lei nº 13.810, de 08 de março de 2019, e a Resolução do Banco Central do Brasil nº 44, de 24 de novembro de 2020; (iv) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); (v) o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); (vi) o Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravos, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua); (vii) a Lista do Banco Mundial (*World Bank Debarred Parties*); e/ou (viii) a Lista do Banco Interamericano para a Reconstrução e Desenvolvimento (*Debarred Firms and Individuals*).

(o) cisão, fusão ou incorporação da Emissora, inclusive incorporação de ações, bem como a criação de subsidiárias pela Emissora ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo diretamente a Emissora, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes, salvo conforme autorizado pela alínea "n" desta Cláusula 6.1.2 e desde que observados, em qualquer caso, os Requisitos para Reorganização Societária;

(p) cisão, fusão ou incorporação das Fiadoras Pessoa Jurídica, inclusive incorporação de ações, bem como reorganização societária envolvendo diretamente as Fiadoras Pessoa Jurídica que seja realizada mediante disposição de ativos relevantes, salvo conforme autorizado pela alínea "m" desta Cláusula 6.1.2 e desde que observados, em qualquer caso, os Requisitos para Reorganização Societária;

(q) qualquer distribuição de recursos por parte da Emissora a quaisquer de seus acionistas, sob a forma de distribuição de dividendos pela Emissora de seu lucro líquido, pagamento de juros sobre capital próprio ou qualquer outro tipo de pagamento aos acionistas, até a ocorrência do *Completion* do Projeto;

(r) após a ocorrência do *Completion* do Projeto, qualquer distribuição de recursos por parte da Emissora a quaisquer de seus acionistas, sob a forma de distribuição de dividendos pela Emissora de seu lucro líquido, pagamento de juros sobre capital próprio ou qualquer outro tipo de pagamento aos acionistas, incluindo os pagamentos e/ou distribuição de recursos realizados a título de antecipação, bem como a realização de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora ou o pagamento de juros sobre capital próprio ou qualquer outro tipo de pagamento aos acionistas, salvo se estejam atendidas, de forma cumulativa, as seguintes condições, sendo certo que as disposições da presente alínea "r" não abrangem pagamentos relativos a transações com partes relacionadas, que possuem condições específicas previstas nesta Escritura de Emissão:

(i) não esteja em curso Evento de Bloqueio (conforme termo definido no

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400





Contrato de Cessão Fiduciária);

- (ii) atingimento, pela Emissora, do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida medido numa base anual por meio da metodologia de cálculo apresentada no Anexo II da presente Escritura de Emissão, acompanhado por meio das demonstrações financeiras auditadas da Emissora ("ICSD"), igual ou superior a 1,30x (um inteiro e trinta centésimos), sendo certo que para fins do disposto neste item "(i)", a primeira apuração ocorrerá com base nas demonstrações financeiras auditadas referentes ao exercício social encerrado em 2029;
- (iii) o PL/AT esteja maior ou igual a 25% (vinte e cinco por cento), conforme apurado com base nos valores relativos aos últimos 12 (doze) meses constantes das demonstrações financeiras da Emissora auditadas ou revisadas por Auditor Independente registrado na CVM. Para fins desta Escritura de Emissão, "PL/AT" significa: a equação Patrimônio Líquido dividido por Ativo Total, calculado com base nas demonstrações financeiras auditadas, por Auditor Independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários, dos últimos doze meses da Emissora;
- (iv) a Conta Reserva e a Conta Pagamento estejam integralmente preenchidas com seus respectivos saldos mínimos, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (v) a Emissora e/ou as Fiadoras Pessoa Jurídica, conforme aplicável, não estejam inadimplentes com qualquer obrigação contida na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, sendo certo que este item deverá ser comprovado ao Agente Fiduciário por meio de declaração assinada pelos diretores estatutários da Emissora e/ou das Fiadoras Pessoa Jurídica, conforme aplicável, em papel timbrado, enviada ao Agente Fiduciário previamente à distribuição pretendida; e
- (vi) a distribuição de recursos em questão não faça com que qualquer dos requisitos acima seja descumprido.
- (s)** redução de capital social da Emissora e/ou das Fiadoras Pessoa Jurídica sem a prévia aprovação dos Debenturistas, exceto para absorção de prejuízos;
- (t)** não atingimento, pela Emissora, do ICSD, medido numa base anual por meio da metodologia de cálculo apresentada no Anexo II da presente Escritura de Emissão, igual ou superior a 1,30x (um inteiro e trinta centésimos), sendo certo que para fins do disposto neste item "(p)", a primeira apuração ocorrerá, após o término do período de carência de amortização, com base nas demonstrações financeiras

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400





auditadas referentes ao exercício social encerrado em 2029;

(u) até a primeira apuração do ICSD, não manutenção, pela Emissora, da Dívida Líquida/EBITDA Ajustado, conforme verificado anualmente por meio da metodologia de cálculo apresentada no Anexo III da presente Escritura de Emissão, igual ou inferior a (i) 2,5x (dois inteiros e cinquenta centésimos) conforme apurado com base nas demonstrações financeiras da Emissora auditadas ou revisadas por Auditor Independente registrado na CVM referentes ao exercício social encerrado em 2025; e (ii) 2,0x (dois inteiros), conforme apurado com base nas demonstrações financeiras da Emissora auditadas ou revisadas por Auditor Independente registrado na CVM referentes aos exercícios sociais subsequentes;

(v) alteração ou mudança do objeto social da Emissora que descaracterize a atividade principal da Emissora, conforme aplicável;

(w) realização, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras Pessoa Jurídica, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu estatuto social e/ou contrato social, conforme aplicável, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(x) cessão ou promessa de cessão ou qualquer forma de cessão ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores (i) nesta Escritura de Emissão; e/ou (ii) nos Contratos de Garantia, conforme aplicável;

(y) cessão, venda, locação, alienação, transferência e/ou qualquer forma de disposição, ou constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus (i) sobre os bens objeto das Garantias Reais; ou (ii) bens vinculados à operação e manutenção do sistema rodoviário, salvo quando se tratar (ii.a) de bens inservíveis ou obsoletos, desde que não impactem adversamente a continuidade e regularidade de suas atividades; (ii.b) de bens que sejam substituídos por novos de idêntica finalidade; (ii.c) outorga de garantias sobre o próprio bem financiado no âmbito de financiamentos para aquisição de máquina ou equipamento; ou (ii.e) em valor igual ou inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(z) contratação, pela Emissora, na qualidade de devedora, com quaisquer terceiros (exceto seus acionistas diretos ou indiretos, conforme previsto na alínea (bb) abaixo), de empréstimos, mútuos, financiamentos, adiantamentos de recursos ou qualquer outra forma de operação de crédito, operação financeira e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, inclusive mediante prestação de garantia fidejussória e/ou real, exceto (i) por financiamentos para aquisição de

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024

Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049

Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121716124529400





máquinas ou equipamentos vinculados à operação e manutenção do sistema rodoviário objeto da Concessão, nas quais as próprias máquinas ou equipamentos sejam garantia, em valor igual ou inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); (ii) pela contratação de dívida de capital de giro, em valor igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), até o *Completion* do Projeto, ou R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), após o *Completion* do Projeto;

(aa) não manutenção por qualquer das Fiadoras Pessoa Jurídica do índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA Ajustado, igual ou inferior a 4,0x, conforme apurado com base nas demonstrações financeiras das Fiadoras Pessoa Jurídica auditadas ou revisadas por Auditor Independente registrado na CVM referentes ao exercício social encerrado em 2025, conforme verificado por meio da metodologia de cálculo apresentada no Anexo III da presente Escritura de Emissão;

(bb) contratação, pela Emissora, na qualidade de devedora, com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertença a Emissora, incluindo administradores, de empréstimos, mútuos, financiamentos, adiantamentos de recursos, inclusive mediante adiantamentos para futuros aumentos de capital, ou qualquer outra forma de operação de crédito, operação financeira e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, inclusive mediante prestação de garantia fidejussória e/ou real;

(cc) contratação pela Emissora e/ou pelas Fiadoras Pessoa Jurídica, na qualidade de credora, com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertença a Emissora, incluindo administradores, de empréstimos, mútuos, financiamentos ou qualquer outra forma de operação de crédito;

(dd) caso a Emissora internalize os serviços de conservação da rodovia objeto da Concessão, realização pela Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, de pagamentos relativos a transações com partes relacionadas, que excedam o valor de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) anuais, e desde que conste nas notas explicativas das demonstrações financeiras anuais uma nota sobre as transações com partes relacionadas, contendo as divulgações previstas nas regras contábeis aplicáveis às demonstrações financeiras anuais;

(ee) caso a Emissora não internalize os serviços de conservação da rodovia objeto da Concessão, realização pela Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, de pagamentos relativos a transações com partes relacionadas, que excedam o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) anuais e desde que conste nas notas explicativas das demonstrações financeiras anuais uma nota sobre as transações com partes relacionadas, contendo as divulgações previstas nas regras

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400





contábeis aplicáveis às demonstrações financeiras anuais;

(ff) descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer sentença judicial transitada em julgado ou de decisão arbitral ou administrativa não sujeita a recurso, proferida contra a Emissora e/ou os Fiadores, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 30 (trinta) dias contado a partir da data fixada para pagamento, (i) os efeitos de tal sentença forem suspensos por meio de medida judicial ou arbitral cabível e enquanto assim permanecerem; ou (ii) o pagamento seja sanado pela Emissora;

(gg) protesto de títulos contra a Emissora e/ou contra Fiadores, em montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, salvo se no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data em que a Emissora receber a notificação da respectiva ocorrência, a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário que: (i) o protesto foi sanado, declarado ilegítimo ou comprovado como tendo sido indevidamente efetuado; (ii) o protesto foi cancelado; ou (iii) foram prestadas e aceitas garantias em juízo;

(hh) transferência da Concessão sem prévia anuência do Poder Concedente e aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(ii) abandono, cessação, interrupção ou paralisação total da execução, operação e/ou da implementação do Projeto e/ou da Concessão, por qualquer motivo, por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) dias alternados em um período de 12 (doze) meses;

(jj) abandono, cessação, interrupção ou paralisação parcial da execução, operação e/ou da implementação do Projeto e/ou da Concessão, por qualquer motivo, por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados, em um período de 12 (doze) meses, e desde que o respectivo abandono, cessação, interrupção ou paralisação parcial ocasione um Efeito Adverso Relevante;

(kk) (i) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de ativos da Emissora em valor individual ou agregado superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seu equivalente em outras moedas, desde que o(s) ativo(s) não esteja(m) segurado(s), sendo certo que a deterioração dos ativos não será um evento de destruição ou perda dos ativos; ou (ii) desapropriação, confisco, arresto, sequestro, penhora, expropriação, nacionalização ou outra medida de qualquer entidade governamental ou judiciária que resulte perda, pela Emissora de propriedade e/ou posse direta ou indireta de ativos da Emissora em valor individual ou agregado superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado ou revertido dentro de até 30 (trinta) dias e/ou, conforme

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024

Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049

Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121716124529400





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Uq8RbSWUNzGzHBzVvN4sQ&chave2=K7ZjyVYD1DmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03989236636-LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES

o caso, a Emissora não obtenha decisão judicial ou administrativa que permita a regular continuidade das atividades da Emissora dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de propositura de tal medida;

(II) existência de investigação, inquérito ou denúncia, os quais tenha conhecimento ou tenha sido devidamente citado ou intimado, conforme o caso, ou ajuizamento de ação judicial ou procedimento administrativo contra a Emissora e/ou os Fiadores, que importem em violação à Legislação de Proteção Social (conforme definido abaixo);

(mm) existência de decisão judicial ou administrativa contra a Emissora e/ou os Fiadores, que importem em crime contra o meio ambiente e/ou violação à Legislação de Proteção Social (conforme definido abaixo);

(nn) não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças relacionadas ao Projeto, cuja falta cause um Efeito Adverso Relevante ou afete a regular continuidade das atividades da Emissora desde que (a) a respectiva situação não seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das respectivas autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças, conforme o caso, sendo considerado, desde já, resolução da questão a obtenção de medida judicial ou administrativa provisória que garanta a continuidade das operações da Emissora e/ou do Projeto, conforme o caso, até a obtenção, renovação e/ou reestabelecimento do alvará ou licença do Projeto não renovado, não obtido, cancelada, revogada, suspensa ou extinta, conforme o caso; ou (b) não esteja em processo formal e regular de renovação junto à autoridade competente, sem descumprimento dos prazos estipulados pela autoridade competente para o cumprimento de exigências pela Emissora;

(oo) abertura de inquérito ou recebimento de denúncia, conforme o caso, ou ajuizamento de ação judicial ou procedimento administrativo ou ainda condenação contra a Emissora e/ou os Fiadores, seus quotistas ou acionistas, conforme aplicável, suas respectivas Afiliadas e, conforme aplicável, ou seus administradores, funcionários, subcontratados e agentes (com relação a estes últimos - administradores, funcionários, subcontratados e agentes - desde que agindo em nome da Emissora), relacionadas a infração a qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção, tais como, mas não se limitando a, oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, ou atos lesivos à administração pública, tais como, mas não se limitando a, infrações ou crimes contra

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUg8R8SWUNzGzHBzVvN4sQ&chave2=K7ZjyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03989236636-LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES

as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, incluindo em licitações e contratos administrativos, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional;

(pp) se quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores, conforme aplicável, nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, provarem-se incorretas, falsas ou enganosas ou, ainda, materialmente imprecisas, inconsistentes ou insuficientes, nestes últimos casos em qualquer aspecto relevante, na data em que foram prestadas e/ou renovadas, conforme o caso.

(qq) se quaisquer das Garantias Reais constituída pela Emissora e/ou pelas Fiadoras Pessoa Jurídica se torne insuficiente, sem que a Emissora apresente nova garantia aceita pelos Debenturistas, nos termos previstos nos Contratos de Garantia;

(rr) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Emissora ou pelos Fiadores advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos firmados com terceiros (exceto por aqueles descritos no inciso (e) e (f) acima), cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de cura previsto nos respectivos instrumentos;

(ss) caso os custos de obra e despesas de investimento e capital do Projeto superem o valor projetado em montante superior a 5% (cinco por cento) em comparação ao cronograma físico-financeiro previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme apresentado para satisfação das condições precedentes para primeira Data de Integralização das Debêntures, exceto se for realizado aporte adicional de capital pela(s) acionista(s) da Emissora, na forma de subscrição e integralização de novas ações da Emissora, em moeda corrente, em montante no mínimo equivalente ao sobrecusto apurado, em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento do relatório do Engenheiro Independente em que o sobrecusto foi identificado e aferido;

(tt) caso, ao menos, 4 (quatro) praças de pedágio não entrem em operação até 30 de junho de 2025, exceto se for realizado aporte adicional de capital pela(s) acionista(s) da Emissora, na forma de subscrição e integralização de novas ações da Emissora, em moeda corrente, em montante no mínimo equivalente a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) e desde que as referidas praças de pedágio entrem em operação até 30 de setembro de 2025;

(uu) caso as outras 4 (quatro) praças de pedágio não entrem em operação até 30 de junho de 2026, exceto se for realizado aporte adicional de capital pela(s)

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400





acionista(s) da Emissora, na forma de subscrição e integralização de novas ações da Emissora, em moeda corrente, em montante no mínimo equivalente a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) e desde que as referidas praças de pedágio entrem em operação até 30 de setembro de 2026;

(vv) caso os custos e despesas operacionais do Projeto, incluindo custos e despesas com terceiros e partes relacionadas, superem o valor agregado de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) por ano, não considerados para o valor deste item as despesas relacionadas a provisão de conservação e manutenção, custos de construção, outorga variável, taxa de fiscalização e custo de contratação do Verificador Independente, e despesas de investimento e capital do Projeto;

(ww) ocorrência de sinistro que afete a operação do Projeto, de forma total ou parcial, que implique no direito de recebimento de indenização decorrente das apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

(xx) realização de investimentos ou assunção de compromisso de investimento pela Emissora, além dos investimentos necessários para construção, implantação e operação do Projeto;

(yy) não obtenção do benefício fiscal de redução do imposto de renda oferecido pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) até 31 de dezembro de 2025;

(zz) caso, em decorrência de um evento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, o prazo da concessão seja reduzido e passe a ser inferior a 31 de dezembro de 2039;

(aaa) caso ocorra um evento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, em favor do Poder Concedente, que não seja por meio de redução de prazo, conforme previsto no Contrato de Concessão; e

(bbb) não quitação, em até 3 (três) Dias Úteis a contar da primeira Data de Integralização, de todos os valores devidos às partes relacionadas, conforme aplicável, observado o disposto no item (x) acima.

6.1.3 Os valores mencionados nesta Cláusula 6.1 serão reajustados, a partir da Data de Início da Rentabilidade, pela variação positiva do IPCA apurado e divulgado pelo IBGE.

6.2 A ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, conforme aplicável, nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias

03/09/2024



Certifico o Registro em 03/09/2024

Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049

Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121716124529400



Úteis da sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora e/ou pelos Fiadores, conforme aplicável, não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de considerar e/ou declarar, conforme o caso, o vencimento antecipado das Debêntures.

6.3 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Automático, não sanados nos respectivos prazos de cura, se houver, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de prévia notificação à Emissora e/ou aos Fiadores.

6.4 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automático, o Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que (i) tomar ciência do evento ou (ii) se encerrar o prazo de cura para o respectivo Evento de Inadimplemento Não Automático, nos casos em que forem previstos, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.5 A Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.5 acima, será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9.1 e seguintes desta Escritura de Emissão. Uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, será necessário o quórum de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou por deliberação da maioria dos presentes, em segunda convocação, desde que presentes pelo menos 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, para aprovar a **não declaração** do vencimento antecipado.

6.6 Observado o disposto na Cláusula 9.3 abaixo, na hipótese: (i) de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.5 acima por falta de quórum; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.6 acima, inclusive se por falta de quórum de deliberação, o Agente Fiduciário **deverá declarar** o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400





6.7 Em caso de ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, no dia da ocorrência do vencimento antecipado, notificação com aviso de recebimento à Emissora ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3, informando tal evento, para que a Emissora efetue, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios *pro rata* devidos desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior incidentes até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que, tal pagamento é devido pela Emissora desde a data do vencimento antecipado, podendo os Debenturistas adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o pagamento das Debêntures.

6.7.1 A Emissora deverá notificar à B3, com cópia para o Agente Fiduciário, sobre o pagamento a ser realizado nos termos da Cláusula 6.7 acima, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data prevista para o referido pagamento. Não obstante, independentemente de qualquer pagamento, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado.

7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

7.1 Obrigações Adicionais da Emissora

7.1.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet e na página da CVM na Internet, conforme aplicável:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, disponibilizar em sua página na Internet e na página da CVM na Internet, cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas de cópia do relatório da administração e do parecer de auditor independente escolhido entre BDO RCS AUDITORES ASSOCIADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 61.065.819/0001-21, DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.065.819/0001-21, PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA., inscrita

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024

Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049

Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121716124529400





no CNPJ sob o nº 61.562.112/0022-55, ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EY), inscrita no CNPJ sob o nº 59.527.788/0021-85 e KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001-29 ("Auditores Independentes"), podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre, disponibilizar em sua página na Internet e na página da CVM na Internet, cópia das informações trimestrais, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes;

(c) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, declaração assinada por representante(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; (b) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (c) que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente segurados nos termos exigidos no Contrato de Concessão; e (d) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, sendo certo que o Agente Fiduciário não fará qualquer acompanhamento e controle acerca deste(s) seguros;

(d) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, (I) cópia do parecer ou relatório, conforme o caso, dos Auditores Independentes, da memória de cálculo do ICSD (para fins de cumprimento do inciso 'iv' das Cláusulas 6.1.2 (n) e (p)) e dos demais índices financeiros, incluindo Dívida Líquida/EBITDA Ajustado e PL/AT do exercício social em questão, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos referidos índices financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (II) relatório de despesas, elaborado pela Emissora, para acompanhamento, pelo Agente Fiduciário das obrigações previstas na Cláusula 6.1.2, itens (z) e (pp);

(e) notificação na mesma data da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas;

(f) em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da ciência ou notificação, ou em prazo menor se assim determinado por autoridade competente, conforme o caso, informações relacionadas a comunicações, exigências ou intimações

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=1q8R8SWMWzGzHBzVvN4sQ&chave2=K7zJyVYD1DmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03989236636-LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES

acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431, ou na rescisão, término, intervenção, encampação, caducidade ou anulação do Contrato de Concessão;

(g) em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão e ressalvadas as informações que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a ela aplicável, a fim de que o Agente Fiduciário possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM 17 (conforme termo abaixo definido);

(h) prestar todas as informações, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no item (xv) da Cláusula 8.5 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no item (xvi) da Cláusula 8.5 abaixo;

(i) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência do evento, informações ao Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou que possa resultar em um efeito adverso relevante (a) na situação (econômica, financeira, reputacional, regulatória ou operacional) da Emissora e/ou dos Fiadores, nos seus negócios, bens, ativos e/ou resultados operacionais, bem como na Concessão e/ou do Projeto; e/ou (b) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir com as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, bem como no âmbito dos Contratos do Projeto (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ressalvadas as informações que a Emissora e/ou os Fiadores não estejam autorizadas a divulgar nos termos da legislação e regulamentação a ela aplicáveis ("Efeito Adverso Relevante");

(j) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão, incluindo o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e/ou relacionado à ocorrência de um Evento de Inadimplemento;

(k) em até 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência da Assembleia Geral de Debenturistas, protocolar na JUCEPA a ata da Assembleia Geral de Debenturistas e, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Ug8RBSWUNzGzHBzVvN4sQ&chave2=K7zjyVYD1DmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03989236636-LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES

arquivamento na JUCEPA, fornecer 1 (uma) via física original ou eletrônica (.pdf) com a devida chancela digital da JUCEPA, conforme o caso, das atas das Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas no âmbito da Emissão;

(l) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento ou descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;

(m) dentro do prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da ciência, sobre, no âmbito do Projeto, (i) a ocorrência de dano ambiental diretamente relacionado ao Projeto; ou (ii) a decisão condenatória proferida em qualquer processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental em face da Emissora;

(n) enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM nº 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);

(o) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia, e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que, de alguma forma, envolvam interesse dos titulares das Debêntures. Na hipótese de a assembleia geral ser instalada a despeito da ausência de convocação por publicação em jornal, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua realização, notificação com a apresentação das cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que, de alguma forma, envolvam interesse dos titulares das Debêntures;

(p) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, confirmar ao Agente Fiduciário que está adimplente com suas obrigações, nos

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400





termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;

(ii) manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta;

(iii) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos na presente Escritura de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por Auditor Independente registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos Auditores Independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto se a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (iv) divulgar suas demonstrações financeiras anuais subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos Auditores Independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; (vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e (x) manter os documentos mencionados nos itens (iii), (iv) acima e (vi) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos, bem como em sistema disponibilizado pela B3;

(iv) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (i) Banco Liquidante e Escriturador; (ii) Agente Fiduciário; (iii) Agência de Classificação de Risco, observado o disposto na Cláusula 4.21.1 acima, e (iv) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3.

(v) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;

(vi) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

(vii) manter válidas todas as concessões, autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias à exploração de seus negócios e implantação e

03/09/2024



Certifico o Registro em 03/09/2024

Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049

Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121716124529400



desenvolvimento do Projeto e suas atividades, nos termos do Contrato de Concessão, observadas aquelas em processo formal e regular de renovação junto à autoridade competente, sem descumprimento dos prazos estipulados pela autoridade competente para o cumprimento de exigências pela Emissora, ou a existência de medida judicial ou administrativa provisória que garanta a continuidade das operações da Emissora até a obtenção, renovação e/ou reestabelecimento das concessões, autorizações e licenças;

(viii) não efetuar obras ou intervenções relativas ao Contrato de Concessão sem que sejam obtidas as licenças ambientais necessárias;

(ix) manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e padrões exigidos pelo Contrato de Concessão para a cobertura da Concessão, e sempre renovar as apólices ou substituí-las de modo a atender o quanto exigido no Contrato de Concessão;

(x) manter vigentes apólices de seguros de forma compatível com os padrões exigidos pelo Contrato de Concessão para a cobertura do Projeto;

(xi) contratar e manter contratada integralmente a garantia de execução contratual descrita nos termos do Contrato de Concessão;

(xii) cumprir por toda a vigência desta Escritura de Emissão, a legislação e regulamentação ambiental e social aplicáveis à consecução regular de seus negócios, incluindo mas não se limitando à legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas relacionadas ao meio ambiente além da legislação trabalhista em vigor relativa à saúde e segurança ocupacional (“Legislação Socioambiental”), salvo nos casos em que esteja discutindo de boa-fé a aplicabilidade da lei, norma, determinação, regra ou regulamento nas esferas administrativa, desde que obtido efeito suspensivo e, cumulativamente, não possa causar um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que tal exceção não se aplica às matérias relacionadas a crime ambiental e Legislação de Proteção Social, obrigando-se ainda, a: (i) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (ii) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (iii) não utilizar os valores objeto desta Escritura de Emissão em atividades que impliquem na violação da Legislação Socioambiental;

(xiii) cumprir por toda a vigência desta Escritura de Emissão, a legislação e regulamentação que veda o incentivo de prostituição, utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo, assédio moral ou sexual, discriminação de raça ou gênero,

03/09/2024



Certifico o Registro em 03/09/2024

Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049

Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121716124529400



bem como aquelas relacionadas à violação aos direitos silvícolas e/ou ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola e/ou ao respeito e promoção da diversidade (“Legislação de Proteção Social”), obrigando-se ainda, a abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao de escravo (inclusive aquelas que acarretem a inscrição da Emissora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) e/ou mão-de-obra infantil, aplicáveis à condução de seus negócios, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão;

(xiv) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência da implantação do Projeto;

(xv) ressarcir os Debenturistas de qualquer quantia decorrente de dano direto que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente da implantação e/ou operação do Projeto pela Emissora, exceto na hipótese de (i) dolo dos Debenturistas, ou (ii) tenha decorrido de descumprimento pelos Debenturistas de obrigação legal, desde que referido descumprimento não decorra de ação ou omissão da Emissora em desacordo com suas obrigações legais e/ou assumidas nos termos da presente Escritura de Emissão;

(xvi) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

(xvii) arcar com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3 e na CVM, (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e a Aprovação Societária da Emissora, (iii) de registro dos Contratos de Garantia, bem como de seus respectivos aditamentos, (iv) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, e Banco Liquidante;

(xviii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xix) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024

Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049

Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121716124529400



Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) aplicáveis à condução regular de seus negócios, exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial e cuja autoridade competente administrativa ou judicial tenha suspenso a exigibilidade e/ou os efeitos decorrentes do inadimplemento;

(xx) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures;

(xxi) não realizar qualquer antecipação de receitas;

(xxii) convocar, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emissora, se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazê-lo, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(xxiii) observar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

(xxiv) manter e conservar em bom estado todos os bens da Emissora, incluindo, mas não se limitando às Garantias Reais, bem como todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução do Projeto e seus objetivos sociais, exceto por desgaste decorrente de utilização normal de tais bens;

(xxv) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladoras ou suas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), bem como seus quotistas e/ou acionistas, conforme aplicável, de fazê-lo, incluindo a utilização dos recursos obtidos com a Emissão e a Oferta (i) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou

03/09/2024



Certifico o Registro em 03/09/2024

Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049

Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121716124529400



controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo); (vi) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; (vii) em atividade realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a Emissora; ou (viii) em atividade que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa das sanções referidas nesta alínea;

(xxvi) cumprir e fazer com que suas controladoras, controladas, (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), coligadas, seus respectivos administradores e funcionários (com relação a este último, desde que agindo em nome da Emissora), bem como envidar os melhores esforços para que eventuais subcontratados, no exercício de suas atividades na Emissora, nas suas controladoras e nas controladas, cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública aplicáveis à Emissora, incluindo, sem limitação, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei nº 12.846"), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 ("Lei nº 9.613"), e a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 ("Lei nº 12.529"), o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, conforme aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável (quando em conjunto com a Lei nº 12.846, a

03/09/2024



Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400



Lei nº 9.613 e a Lei nº 12.529, as "Leis Anticorrupção"), devendo: (i) manter políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; (ii) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; devendo a Emissora, caso tenha conhecimento de qualquer violação comprovada das Leis Anticorrupção, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis tal fato ao Agente Fiduciário, ressalvadas as informações que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da legislação e regulamentação a ela aplicáveis;

(xxvii) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, representantes, fornecedores de produto ou serviço para a execução do Projeto, no exercício de suas funções, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a as Leis Anticorrupção;

(xxviii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada;

(xxix) não realizar qualquer aditamento ou alteração nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência dos Debenturistas, exceto por aquelas já expressamente permitidas no âmbito desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;

(xxx) não celebrar qualquer aditivo ao Contrato de Concessão e/ou aos Contratos de Garantia que (i) cause alterações nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, aos pagamentos de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e dos Juros Remuneratórios das Debêntures; ou (ii) afete a capacidade da Emissora e/ou dos Fiadores em cumprir suas obrigações financeiras ou de implantação do Projeto aqui previstas, exceto, em todos os casos, por alterações impostas unilateralmente pelo Poder Concedente nos termos da lei (incluindo, mas não se limitando, àquelas que resultem em redução da tarifa prevista no Contrato de Concessão);

(xxxi) contratar e manter contratado o Engenheiro Independente para, até o *Completion* do Projeto, acompanhar a implantação do Projeto, incluindo os prazos estabelecidos, custos referenciais e o atendimento aos projetos executivos, com o objetivo de subsidiar a comprovação da execução físico-financeira do Projeto, bem como da verificação do cumprimento, pela Emissora, das obrigações contidas no

03/09/2024



Certifico o Registro em 03/09/2024

Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049

Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121716124529400



Contrato de Concessão;

(xxxii) enviar trimestralmente ao Agente Fiduciário a partir da Data de Emissão, até o dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, Relatório do Engenheiro Independente até o *Completion* do Projeto, sendo (i) que o primeiro Relatório do Engenheiro Independente deverá ser enviado até 15 de novembro de 2024 ou o Dia Útil subsequente e (ii) que o relatório final não deverá apresentar qualquer apontamento que indique descumprimento do Contrato de Concessão, incluindo os indicadores de desempenho e qualidade previstos no Contrato de Concessão;

(xxxiii) notificar ao Agente Fiduciário sobre a rescisão de quaisquer dos Contratos de Construção (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, sendo certo que o relatório elaborado pelo Engenheiro Independente, imediatamente seguinte, deverá ser atualizado para identificar eventuais riscos que possam impactar de forma material e adversa no cronograma para implantação física do Projeto, conforme detalhados pelo Engenheiro Independente, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária ("Cronograma de Implantação"), e apresentado na periodicidade prevista no item (xxxii) acima;

(xxxiv) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário sobre qualquer atraso previsto para o Cronograma de Implantação que possa resultar em postergação da data do *Completion* do Projeto, sobre a suspensão e/ou paralisação nas atividades do Projeto, devendo apresentar, no prazo de 21 (vinte e um) dias, os planos de ação para recuperação do cronograma e demais providências, diligências e determinações que estejam sendo aplicadas;

(xxxv) notificar ao Agente Fiduciário sobre quaisquer alterações de quaisquer dos Contratos do Projeto, caso aplicável, e eventuais impactos decorrentes de tais alterações, exceto por alterações para correção de erros grosseiros e de digitação ou de informações de contato, em até 5 (cinco) Dias Úteis da celebração do respectivo aditivo;

(xxxvi) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre a ocorrência de evento caracterizado como identificação de vício ou danos ocultos, ou ocorrência de incidente grave com quaisquer dos ativos do Projeto;

(xxxvii) fornecer acesso ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado pelo Debenturistas, aos extratos bancários das Contas da Operação;

(xxxviii) enviar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês ao Agente Fiduciário o Relatório Gerencial de Performance do Projeto. Para fins desta Escritura de Emissão,

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400





“**Relatório Gerencial de Performance do Projeto**”: significa o relatório gerencial a ser preparado pela Emissora e entregue ao Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme modelo previsto no Anexo V;

(xxxix) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista e previdenciária), exceto (a) por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé, mediante obtenção de efeito suspensivo no prazo legal aplicável, nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) cujo descumprimento não resultem em um Efeito Adverso Relevante e não cause quaisquer adversidades nas atividades da Emissora;

(xli) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à Emissora, seus ativos e condução de seus negócios, exceto por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé, mediante obtenção de efeito suspensivo no prazo legal aplicável, nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xlii) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, desde que exigidos por lei ou regulamentação aplicável, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Debêntures e das Garantias;

(xlii) manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEINFRA e demais órgãos reguladores aplicáveis;

(xliii) dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, disponibilizar cópia de estudos, laudos e relatórios sobre impactos socioambientais do Projeto exigidos pela Legislação Socioambiental e as formas de prevenção e contenção desses impactos, nos termos da Legislação Socioambiental, bem como de autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto;

(xliv) não manter contratados representantes ou prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora, caso seja verificado que eles se encontram inscritos em lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram a Legislação Socioambiental, a Legislação de Proteção Social e/ou as Leis Anticorrupção ou, ainda, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravidão;

(xlv) comprovar ao Agente Fiduciário a renovação das apólices de seguros com no

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400





mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à sua data de término, emitida por seguradora de primeira linha, conforme relacionadas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, com cobertura consistente com o estágio do Projeto, conforme seguros obrigatórios previstos no Contrato de Concessão;

(xlvi) notificar o Agente Fiduciário sobre a extinção ou cancelamento das respectivas apólices dos seguros em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento da Emissora ou na data de rescisão antecipada das respectivas apólices dos seguros, o que ocorrer primeiro. Para fins de esclarecimento, não será necessário comunicar a extinção regular das apólices dos seguros;

(xlvii) não celebrar qualquer aditamento ao Contrato de Concessão e aos Contratos de Construção que importem em renúncia de direitos por parte da Emissora ou em alterações de preços unitários, métricas de preço, prazo, garantias ou escopo, exceto mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. Adicionalmente, a Emissora se obriga a enviar cópia dos referidos aditamentos para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva celebração;

(xlviii) ressarcir, independentemente de culpa, os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano provocado pela Emissora, bem como indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, por qualquer perda ou dano direto que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano provocado pela Emissora conforme assim determinado por decisão judicial transitada em julgado;

(xlix) enviar semestralmente ao Agente Fiduciário a partir da Data de Emissão, até o dia 15 dos meses de fevereiro e agosto, a projeção das despesas de investimento e capital do Projeto até o prazo final da Concessão, indicando a respectiva data-base para o cálculo da projeção informada;

(I) enviar ao Agente Fiduciário, até 5 (cinco) dias do seu recebimento pela Emissora, o estudo de tráfego sobre as rodovias abrangidas pelo Contrato de Concessão, nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão;

(II) enviar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação, as informações que venham a ser solicitadas pelo Engenheiro Independente e que sejam necessárias para que o Engenheiro Independente elabore o relatório nos termos desta Escritura de Emissão;

(III) comparecer em reunião com os Debenturistas, a ser agendada em Dia Útil e horário comercial, mediante comunicação prévia dos Debenturistas, recebida com

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024

Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049

Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121716124529400





antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis, para prestação de esclarecimentos aos Debenturistas pela equipe técnica da Emissora sobre a evolução das obras do Projeto; e

(liii) conceder ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou ao respectivo preposto, funcionário ou agente indicado, livre acesso a todas as obras relativas ao Projeto, caso venha a ser solicitado com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis e desde que em horário comercial.

7.2 Obrigações Adicionais dos Fiadores

7.2.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, os Fiadores obrigam-se, individual e indistintamente, ainda, a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

- i. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas das Fiadoras Pessoa Jurídica relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer de qualquer auditor independente registrado na CVM, para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, e a partir do exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, de qualquer dos Auditores Independentes;
- ii. em até 90 (noventa) dias corridos contados de 31 de dezembro de cada ano, para fins de verificação da suficiência da garantia prestada nos termos da Resolução CVM 17, cópia da declaração do imposto de renda dos Fiadores Pessoa Física, considerando o exercício encerrado;
- iii. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia do parecer ou relatório, conforme o caso, dos Auditores Independentes, da memória de cálculo do índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA Ajustado do exercício social em questão, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do referido índice financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar às Fiadoras Pessoa Jurídica todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024

Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049

Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121716124529400





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUg8RbSWUNzGzHbZvVvN4sQ&chave2=K7ZjyVYD1IDmUwX_BDmXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03989236636-LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES

- iv. em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação pelo Agente Fiduciário, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;
- v. em até 3 (três) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia, e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que, de alguma forma, envolvam interesse dos titulares das Debêntures. Na hipótese de a assembleia geral ser instalada a despeito da ausência de convocação por publicação em jornal, em até 3 (três) Dias Úteis após a sua realização, notificação com a apresentação das cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que, de alguma forma, envolvam interesse dos titulares das Debêntures;
- vi. em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que os Fiadores tomarem ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento ou descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia. O descumprimento desse dever pelos Fiadores não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;
- vii. no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência do evento, informações ao Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; e
- viii. em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, confirmar ao Agente Fiduciário que está adimplente com suas obrigações, nos termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;

(b) no caso das Fiadoras Pessoa Jurídica, manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;

(c) no caso das Fiadoras Pessoa Jurídica, manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários, conforme aplicável;

(d) cumprir por toda a vigência desta Escritura de Emissão, a Legislação Socioambiental,

03/09/2024



Certifico o Registro em 03/09/2024

Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049

Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121716124529400



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUg8RbSWUNzGzHBzVvN4sQ&chave2=K7zJyVYD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03989236636-LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES

salvo nos casos em que esteja discutindo de boa-fé a aplicabilidade da lei, norma, determinação, regra ou regulamento nas esferas administrativa, desde que obtido efeito suspensivo e, cumulativamente, não possa causar um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que tal exceção não se aplica às matérias relacionadas a crime ambiental e aquelas relativas a Legislação de Proteção Social, obrigando-se ainda, a: (i) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (ii) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (iii) não utilizar os valores objeto desta Escritura de Emissão em atividades que impliquem na violação da Legislação Socioambiental;

- (e)** cumprir por toda a vigência desta Escritura de Emissão, a Legislação de Proteção Social, obrigando-se ainda, a abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao de escravo (inclusive aquelas que acarretem a inscrição dos Fiadores no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) e/ou mão-de-obra infantil, aplicáveis à condução de seus negócios, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão;
- (d)** manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) aplicáveis à condução regular de seus negócios, exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pelos Fiadores, nas esferas administrativa ou judicial e cuja autoridade competente administrativa ou judicial tenha suspenso a exigibilidade e/ou os efeitos decorrentes do inadimplemento;
- (e)** observar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

03/09/2024



Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400



- (h)** cumprir e fazer com que suas controladoras, controladas, (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), coligadas, seus administradores e funcionários (com relação a este último, desde que agindo em nome da respectiva Fiadora), bem como envidar os melhores esforços para que eventuais subcontratados, no exercício de suas atividades nas e/ou para os Fiadores, nas suas controladoras e nas controladas, cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública aplicáveis aos Fiadores, incluindo, sem limitação as Leis Anticorrupção, devendo: (i) manter políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; (ii) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com os Fiadores; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; devendo os Fiadores, caso tenham conhecimento de qualquer violação comprovada das Leis Anticorrupção, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis tal fato ao Agente Fiduciário, ressalvadas as informações que os Fiadores não estejam autorizadas a divulgar nos termos da legislação e regulamentação a ela aplicáveis;
- (i)** não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladoras ou de suas controladas, bem como seus quotistas e/ou acionistas, conforme aplicável, de fazê-lo, incluindo a utilização dos recursos obtidos com a Emissão e a Oferta (i) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo); (vi) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; (vii) em atividade realizada

03/09/2024



Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400



em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre as Acionistas; ou (viii) em atividade que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa das sanções referidas nesta alínea;

- (j)** notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, representantes, fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do Projeto, no exercício de suas funções, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes relacionados às Leis Anticorrupção;
- (k)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada;
- (l)** não realizar qualquer aditamento ou alteração nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência dos Debenturistas, exceto por aquelas já expressamente permitidas no âmbito desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;
- (m)** pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto por aquelas (a) que venham a ser questionadas de boa-fé, mediante obtenção de efeito suspensivo no prazo legal aplicável, nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante não cause quaisquer adversidades nas atividades da Emissora;
- (n)** praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, desde que exigidos por lei ou regulamentação aplicável, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Debêntures e das Garantias;
- (o)** não manter contratados administradores, representantes ou prestadores de serviços, não eleger para nenhum cargo de administração, caso seja verificado que eles se encontram inscritos em lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram a Legislação Socioambiental, ou que estejam envolvidos em processos judiciais relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou,

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400





ainda, que estejam inscritos no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravidão.

8 AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) esta Escritura de Emissão constitui obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;

(vi) verificou a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão;

(vii) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(viii) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;

(ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024

Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049

Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121716124529400





(x) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(xi) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

(xii) o seu representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social; e

(xiii) com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões da Emissora, de sociedade controlada, de controladora ou de integrante do mesmo grupo da Emissora.

8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3 Nos casos previstos abaixo e nos de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

03/09/2024



Certifico o Registro em 03/09/2024

Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049

Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121716124529400



(iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário;

(v) a substituição do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos na Resolução CVM 17; e (b) caso a substituição seja em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que será devidamente registrado na JUCEPA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

(vi) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, realizar a comunicação à Emissora e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 4.19 acima e 11.1 abaixo; e

(vii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

(i) receberá uma remuneração:

(a) de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) por ano, devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (décimo) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 30 (trinta) dias corridos contados da comunicação do cancelamento da operação;

(b) Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Operação, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e

03/09/2024



Certifico o Registro em 03/09/2024

Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049

Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121716124529400



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Uq8R8SWUNzGzHBzVvN4sQ&chave2=K7ZjyVYD1DmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03989236636-LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES

não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador da Pentágono, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

(c) A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso a Pentágono ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à operação;

(d) As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável;

(e) As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Pentágono nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(f) Os serviços do Agente Fiduciário ora previstos são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações;

(g) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die;

(h) A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas;;

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Ug8RBSWUNzGzHBzVvN4sQ&chave2=K7zJyVYD1DmUwX_BDNXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03989236636-LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES

(i) Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que a Pentágono venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pela Pentágono, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração da Pentágono na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo a Pentágono solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;

(j) Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente;

(k) O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Operação, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso;

8.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens e negócios;

(ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

(iii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(v) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCEPA, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias previstas nesta Escritura de Emissão, alertando aos Debenturistas, no

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024

Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049

Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121716124529400





relatório anual de que trata o subitem (xv) abaixo, acerca de inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

(viii) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas na Escritura de Emissão;

(ix) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(x) notificar, conforme o caso, a Emissora e/ou os Fiadores a reforçarem a(s) garantia(s) dada(s), na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, do domicílio ou da sede da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme o caso;

(xii) solicitar, quando julgar necessário, auditoria externa na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;

(xiii) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos da imprensa onde a Emissora efetua suas publicações, nos termos da lei e desta Escritura;

(xiv) comparecer às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xv) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024

Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049

Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121716124529400





titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, conversão e pagamentos de juros das Debêntures realizados no período;

(f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;

(h) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;

(i) relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures;

(j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

(j.1) denominação da companhia ofertante;

(j.2) valor da emissão;

(j.3) quantidade de valores mobiliários emitidos;

(j.4) espécie e garantias envolvidas;

(j.5) prazo de vencimento e taxa de juros; e

(j.6) inadimplemento no período;

(k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

(xvi) disponibilizar o relatório de que trata o subitem (xv) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante, e à B3,

03/09/2024



Certifico o Registro em 03/09/2024

Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049

Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121716124529400



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Ug8R8S0WUNzGzHbZvVvN4sQ&chave2=K7ZjyVYD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03989236636-LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES

sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xviii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xix) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xx) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e em sua página na rede mundial de computadores;

(xxi) acompanhar com o Banco Liquidante, na Data de Vencimento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura; e

(xxii) divulgar as informações referidas na alínea (j) do subitem (xv) desta Cláusula 8.5 em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.

8.6 O Agente Fiduciário, no caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, usará de toda e qualquer medida prevista em lei ou na presente Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.

8.7 Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, ainda, responsável pela elaboração dos documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.8 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Escritura de Emissão, da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400





Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido desta Escritura de Emissão ou da legislação aplicável.

8.9 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.10 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta.

8.11 O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas pela Emissora, independente de eventuais prejuízos que venham ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora.

8.12 O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para o acompanhamento dos índices financeiros.

9 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Disposições Gerais

9.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia(s) geral(is), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas"). As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas de forma presencial e poderão ser, alternativamente, realizadas, de forma exclusivamente ou parcialmente digital, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, conforme regulamentado pela CVM.

03/09/2024



Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400



9.1.2 Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

9.2 Convocação

9.2.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

9.2.2 A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação da Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.3 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, (a) em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 5 (cinco) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

9.2.4 As deliberações tomadas por Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na referida Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2.4.1 Para fins da vinculação da Emissora nos termos acima previstos, o Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis após a realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas da qual a Emissora não tenha participado, dar ciência à Emissora do teor das deliberações tomadas pelos Debenturistas, por meio de notificação enviada em conformidade com o exposto na Cláusula 11.1 abaixo, observado o previsto na Cláusula 9.4.3 abaixo.

9.2.5 Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.3 Quórum de Instalação

9.3.1 Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem mais de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUg8RbSWUNzGzHBzVvN4sQ&chave2=K7ZjyVYD1DmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03989236636-LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES

quórum de Debêntures em Circulação.

9.3.2 Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades sob controle comum, e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

9.4 Quórum de Deliberação

9.4.1 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.4.2 abaixo, ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada por Debenturistas que detenham pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou por deliberação da maioria dos presentes, em segunda convocação, desde que presentes pelo menos 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

9.4.2 Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas que detenham, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, aprovar qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique em alteração: (i) da Atualização Monetária ou dos Juros Remuneratórios, (ii) das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, (iii) da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, (iv) dos valores, montantes e Datas de Amortização das Debêntures, (v) da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão, exceto por alterações de redação nos Eventos de Inadimplemento necessárias para refletir as condições de eventual aprovação prévia (*waiver*) dos Debenturistas nos termos da Cláusula 9.4.2.2 abaixo; (vi) da alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, (vii) das disposições desta Cláusula, (viii) da liberação ou redução das Garantias Reais e/ou Fiança, (ix) para criação de evento de repactuação, e (x) das disposições relativas aos eventos da Cláusula 5 acima, ressalvadas, em qualquer caso, alterações, desde já, previstas na presente Escritura de Emissão.

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400





9.4.2.1 As demais alterações das Garantias Reais que não aquelas previstas na Cláusula 9.4.2 acima (incluindo a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*), salvo se previsto quórum mais elevado na hipótese de Evento de Inadimplemento em discussão) deverão ser aprovadas por Debenturistas que detenham, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira convocação, ou por deliberação da maioria dos presentes, em segunda convocação, desde que presentes pelo menos 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

9.4.3 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.4.4 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar a quaisquer dos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.4.5 As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas em Circulação, independentemente de terem comparecidos à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.5 Mesa Diretora

9.5.1 A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos por Debenturistas presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito o representante do Agente Fiduciário ou da Emissora presente em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas) ou àqueles que forem designados pela CVM.

10 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

10.1 A Emissora declara e garante, nesta data, que:

(a) é sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(b) está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes e obteve

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Uq8RbSWUNzGzHBBzVvN4sQ&chave2=K7ZjyVYD1DmUwX_BDmXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03989236636-LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES

todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive regulatórias e de terceiros, para celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Distribuição, bem como para emitir as Debêntures e cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, no Contrato de Distribuição, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável;

(c) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários, contratuais ou delegados, conforme o caso, para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito, conforme aplicável;

(d) a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Distribuição e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, e a realização da Emissão e da Oferta: (i) não infringem o estatuto social da Emissora; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora, incluindo o Contrato de Concessão; (iii) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pelas Garantias Reais; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não infringem qualquer lei a que a Emissora ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e/ou (v) não infringe qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;

(e) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(f) os Direitos Creditórios e Direitos Emergentes a serem cedidos fiduciariamente são de sua titularidade, e estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, exceto pelas próprias Garantias Reais a serem constituídas;

(g) a Emissora tem todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive ambientais para o exercício regular de suas atividades e de acordo com o estágio de implementação do Projeto, exceto aquelas: (i) em processo tempestivo de renovação e/ou obtenção, ou (ii) cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente, desde que obtido efeito suspensivo e, cumulativamente, cuja falta não cause um Efeito Adverso Relevante à Emissora;

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400





(h) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, quaisquer eventos ou situações, ações judiciais ou procedimentos administrativos que sejam de seu conhecimento e que impossibilitem ou afetem material e negativamente (ou venham, pelo decurso do tempo, a impossibilitar ou afetar material e negativamente) o cumprimento das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão pela Emissora ou que causem qualquer Efeito Adverso Relevante;

(i) suas demonstrações financeiras, datadas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira na data respectiva e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente seus ativos, passivos e contingências, conforme aplicável. Desde a data das demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2023 e até a presente data não houve (i) no melhor de seu conhecimento, nenhum Efeito Adverso Relevante e tampouco qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Emissora, (ii) declaração ou pagamento de dividendos ou (iii) qualquer alteração em seu capital social ou aumento substancial de seu endividamento;

(j) exceto conforme disposto nas demonstrações financeiras da Emissora correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(k) não tem conhecimento da existência de (i) qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação que vise a anular, alterar, invalidar, questionar esta Escritura de Emissão, as Debêntures, os Contratos de Garantia e/ou Contrato de Concessão; e (ii) de qualquer fato ou evento, incluindo decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do Projeto;

(l) está cumprindo a Legislação Socioambiental, de forma que: (i) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (ii) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais, segurança e medicina do trabalho, decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(m) está cumprindo a Legislação de Proteção Social, de forma que não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, bem como não foi notificada, citada ou de qualquer outra forma identificada

03/09/2024



Certifico o Registro em 03/09/2024

Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049

Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121716124529400



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=1q8RbSWUNzGzHBzVvN4sQ&chave2=K72jyVYD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03989236636-LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES

por escrito acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental a respeito de tais matérias;

(n) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou terceiro é exigido para o cumprimento, pela Emissora e, de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (i) pelo registro automático da Oferta perante a CVM; (ii) pelo registro das Debêntures junto aos sistemas de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3, o qual estará em pleno vigor e efeito na data de liquidação; (iii) pelo arquivamento da Aprovação Societária da Emissora na JUCEPA e publicação no Jornal de Publicação da Emissora; (iv) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCEPA; e (v) celebração e registro, conforme o caso, dos Contratos de Garantia, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

(o) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de apuração dos índices financeiros, e de divulgação das projeções da ANBIMA para o IPCA, e que a forma de cálculo de remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(p) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora e suas atividades e situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;

(q) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados desde a data em que foram fornecidos até a data de celebração desta Escritura de Emissão e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;

(r) exceto conforme informado nas demonstrações financeiras da Emissora correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(s) inexistente qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral que vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão, as Debêntures, as Garantias Reais e os Contratos de Garantia;

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024

Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049

Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121716124529400





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=1q8RBSWUNzGzHBzVvN4sQ&chave2=K7zJyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03989236636-LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES

(t) a Emissora não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei de Sociedade Por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(u) na presente data, respeita e está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, estando adimplente com todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental e quaisquer outras obrigações aplicáveis impostas;

(v) cumpre rigorosamente, por si, seus quotistas ou acionistas, conforme aplicável, e suas Afiliadas, as Leis Anticorrupção, bem como adota políticas e medidas necessárias para fazer com que seus administradores, funcionários, subcontratados e agentes, agindo em benefício e a mando da Emissora, cumpram as Leis Anticorrupção, bem como cumpre, por si, seus quotistas ou acionistas, conforme aplicável, e suas Afiliadas, todas as normas de licitações e contratos da administração pública;

(w) não está, em si ou por suas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), constituídas, domiciliadas ou localizadas em País Sancionado. Para fins desta Escritura de Emissão, "País Sancionado" é qualquer país ou território que esteja, ou cujo governo esteja, submetido a sanções econômicas ou financeiras, embargos e medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a Emissora, suas controladas, ou qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes, em razão de seu domicílio ou de suas atividades comerciais;

(x) não é, em si ou por suas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), parte ou pretendem ser parte de quaisquer negociações ou transações com qualquer pessoa sancionada ou relacionada a qualquer atividade ou transação bloqueada em País Sancionado;

(y) não é demandada em qualquer ação civil pública ou ação de execução por descumprimento de termo de ajustamento de conduta, que diga respeito à violação à Legislação de Proteção Social e/ou fraude trabalhista consistente em supressão de registro de empregados e sonegação de contribuições ao FGTS, bem como não pratica atos que importem nas condutas supracitadas;

(z) não tem conhecimento da existência contra si, seus quotistas ou acionistas,

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400





conforme aplicável, suas Afiliadas, diretores, administradores, funcionários no exercício de suas funções e fornecedores de produto ou serviço essencial para execução do Projeto de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial que causem um Efeito Adverso Relevante relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção ou às normas de licitações e contratos da administração pública;

(aa) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com a legislação aplicável devem ser apresentadas em relação às suas atividades, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais aplicáveis à condução regular de seus negócios, seus resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos;

(bb) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e é considerado como prioritário nos termos da Portaria; e

(cc) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes da Escritura de Emissão e não ocorreu e não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento.

10.2 Os Fiadores, nesta data, individual e indistintamente, declaram que:

(a) as Fiadoras Pessoa Jurídica, são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus objetos sociais;

(b) as Fiadoras Pessoa Jurídica estão devidamente autorizadas pelos órgãos societários competentes e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive regulatórias e de terceiros, para celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável;

(c) os representantes legais das Fiadoras Pessoa Jurídica que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários, contratuais ou delegados, conforme o caso, para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito, conforme aplicável;

(d) os Fiadores Pessoa Física são pessoas físicas plenamente capazes para a prática de todos os atos da vida civil e cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão (incluindo a outorga da Fiança);

(e) os Fiadores Pessoa Física são pessoas idôneas e não possuem quaisquer

03/09/2024



Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400



restrições sobre os seus bens que possam limitar ou obstar que os Debenturistas satisfaçam seus créditos na hipótese de execução da Fiança;

(f) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, e a realização da Emissão e da Oferta: (i) não infringem o contrato e/ou estatuto social das Fiadoras Pessoa Jurídica, conforme aplicável; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete os Fiadores; (iii) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem dos Fiadores, exceto pelas Garantias Reais; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não infringem qualquer lei a que os Fiadores ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e/ou (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete os Fiadores e/ou qualquer de seus ativos;

(g) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis dos Fiadores, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(h) não omitiram nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

(i) as demonstrações ou informações financeiras das Fiadoras Pessoa Jurídica, conforme o caso, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, representam corretamente a posição patrimonial e financeira das Fiadoras Pessoa Jurídica naquela data e para aquele período e foram devidamente elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências das Fiadoras Pessoa Jurídica. Desde a data das demonstrações financeiras, não houve nenhum Efeito Adverso Relevante e tampouco qualquer operação envolvendo as Fiadoras Pessoa Jurídica fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para as Fiadoras Pessoa Jurídica;

(j) não têm conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação e/ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(k) inexistem qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral que vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, as Debêntures, os Contratos de Garantia;

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400





(l) estão cumprindo a Legislação Socioambiental, de forma que: (i) cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (ii) cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais, segurança e medicina do trabalho, decorrentes do exercício das atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;

(m) estão cumprindo a Legislação de Proteção Social, de forma que não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, bem como não foram notificadas, citadas ou de qualquer outra forma científicas por escrito acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental a respeito de tais matérias;

(n) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou terceiro é exigido para o cumprimento, pelos Fiadores, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (i) pelo arquivamento das Aprovações Societárias das Fiadoras Pessoa Jurídica nas respectivas juntas comerciais competentes; (ii) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCEPA; e (iii) celebração e registro, conforme o caso, dos Contratos de Garantia, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

(o) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de apuração dos índices financeiros, e de divulgação das projeções da ANBIMA para o IPCA, e que a forma de cálculo de remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(p) inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal, em qualquer dos casos, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(q) inexistente qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral que vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, as Debêntures, as Garantias Reais e os Contratos de Garantia;

(r) na presente data, respeitam e estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais ou autarquias aplicáveis à condução de seus negócios e, no caso das Fiadoras Pessoa Jurídica, que sejam relevantes para a execução das atividades das Fiadoras Pessoa Jurídica, estando adimplente com todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária,

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024

Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049

Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121716124529400





ambiental e quaisquer outras obrigações aplicáveis impostas, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pelas Fiadoras e, cumulativamente, cujos eventuais descumprimentos não possam causar um Efeito Adverso Relevante ou para as quais os Fiadores possuam provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade;

(s) cumprem rigorosamente as Leis Anticorrupção, por si, seus quotistas ou acionistas, conforme aplicável, e suas Afiliadas, bem como adota políticas e medidas necessárias para fazer com que seus administradores, funcionários, subcontratados e agentes agindo em benefício e a mando dos Fiadores, cumpram as Leis Anticorrupção, bem como cumpre, por si, seus quotistas ou acionistas, conforme aplicável, e suas Afiliadas, todas as normas de licitações e contratos da administração pública;

(t) não está, em si ou por suas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), constituídas, domiciliadas ou localizadas em País Sancionado;

(u) não é, em si ou por suas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), parte ou pretendem ser parte de quaisquer negociações ou transações com qualquer pessoa sancionada ou relacionada a qualquer atividade ou transação bloqueada em País Sancionado;

(v) não tem conhecimento da existência contra si, seus quotistas ou acionistas, conforme aplicável, suas Afiliadas, diretores, administradores, funcionários no exercício de suas funções e fornecedores de produto ou serviço essencial para execução do Projeto de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial que causem um Efeito Adverso Relevante relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção ou às normas de licitações e contratos da administração pública;

(w) não é demandada em qualquer ação civil pública ou ação de execução por descumprimento da Legislação de Proteção Social e/ou fraude trabalhista consistente em supressão de registro de empregados e sonegação de contribuições ao FGTS, bem como não pratica atos que importem nas condutas supracitadas;

(x) os cônjuges do Wesley, Adriana, Alexandre, Gustavo Bueno, Roger e Camillo, por meio das Vênias Conjugais, anuem expressamente com a outorga da Fiança prestada por Wesley, Adriana, Alexandre, Gustavo Bueno, Roger e Camillo, observadas as renúncias a determinados benefícios, direitos e faculdades previstos no Código Civil, nos termos deste Escritura de Emissão; e

(y) as informações prestadas até o encerramento da Oferta com a divulgação do Anúncio de Encerramento são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para

03/09/2024



Certifico o Registro em 03/09/2024

Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049

Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121716124529400



que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora e suas atividades e situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável.

10.3 As declarações e garantias prestadas pela Emissora e pelos Fiadores, conforme aplicável, nesta Escritura de Emissão deverão ser válidas na data em que são prestadas, ficando os declarantes responsáveis por eventuais perdas e danos, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas em decorrência da inveracidade ou incorreção destas declarações nos termos desta Cláusula 10, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de considerar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 6 acima.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Comunicações

11.1.1 Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

ROTA DO PARÁ S.A.

Travessa Quintino Bocaiúva, nº 2.301, sala 1.702, Cremação

Belém/PA, CEP 66045-315

At.: Luiz Augusto Corrêa Galvão Ross

Telefone: 62 8485 2012

E-mail: luiz.rossi@rotadopara.com.br

Para os Fiadores:

CONATA ENGENHARIA LTDA.

Rua Urano, nº 145, sala 05, Santa Lúcia, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais CEP 30.350-580

At: Alexandre Manata

Telefone: (31) 99956-6700

E-mail: alexmanata@uai.com.br

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024

Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049

Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121716124529400





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUg8RbSWUNzGzHBzVvN4sQ&chave2=K7zjyVYD1DmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03989236636-LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES

INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Avenida Raja Gabaglia, nº 4.977, sala 404, Santa Lúcia, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais CEP 30.360-670

At: Wesley Bambirra

Telefone: (31) 98322-2225

E-mail: wesley@infracon.com.br

OCC CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida das Américas, nº 7935, sala 521, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro CEP 22.793-081

At: Fabiano Faria

Telefone: (21) 98344-0808

E-mail: ff@occpa.com.br

VETOR PARTICIPAÇÕES E CONCESSÕES LTDA.

Rua Maranhão nº 166, andar 13, Santa Efigênia, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais CEP 30150-330

At: Roger Veloso

Telefone: (31) 98830-5600

E-mail: roger@vetorinfra.com.br

WESLEY BAMBIRRA RODRIGUES,

Rua Professor Raimundo Cândido, nº 52, apartamento nº 601, Bairro Belvedere, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais CEP 30320-420

Telefone: (31) 98322-2225

E-mail: wesley@infracon.com.br

ADRIANA DINIZ RIBEIRO

Rua Professor Raimundo Cândido, nº 52, apartamento nº 601, Bairro Belvedere, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais CEP 30320-420

Telefone: (31) 98499-0207

E-mail: diniz@infracon.com.br

FABIANO ARANTES DE FARIA,

Avenida das Américas, 10333, apto 1002 bloco 2 Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro CEP 22.793-082

Telefone: (21) 98344-0808

E-mail: ff@occpa.com.br

ALEXANDRE HUMBERTO CARAMATTI MANATA

Alameda do Morro, nº 85, apartamento 1500, Bairro Vila da Serra, Cidade de Nova

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024

Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049

Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121716124529400





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Uq8R8SWMWzGzHBzVvN4sQ&chave2=K7zjyVYD1DmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03989236636-LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES

Lima, Estado de Minas Gerais CEP 34006-083

Telefone: (31) 99956-6700

E-mail: alexmanata@uai.com.br

GUSTAVO BUENO CAMATTA

Rua Maestro Arthur Bosmans, nº 15, apartamento 1800, Bairro Belvedere, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais CEP 30320-680

Telefone: (31) 9

E-mail: camatta@conata.com.br

FERNANDO IANNOTTI

Rua Abadessa Gertrudes Prado, nº 155, apartamento 203, bairro Vila Paris, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais CEP 30380-790

Telefone: (31) 98931-9151

E-mail: fernando@houer.com.br

ROGER VELOSO,

Rua São Domingos do Prata, nº 570, apartamento 1701, bairro Santo Antônio, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais CEP 30330-110

Telefone: (31) 98830-5600

E-mail: roger@houer.com.br

GUSTAVO PALHARES

Rua Afonso Pena Junior, 297, apartamento 501, Bairro Cidade Nova, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais CEP 31170-110

Telefone: (31) 98658-3782

E-mail: gustavo@houer.com.br

CAMILLO FRAGA REIS

Rua Muzambinho, nº 710, apartamento 302, Bairro Serra, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais CEP 30210-530

Telefone: (31) 99776-9105

E-mail: camillo@houer.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302 -304, Barra da Tijuca CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024

Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049

Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121716124529400





Para o Banco Liquidante:

Itaú Unibanco S.A.

Endereço: Praça Alfredo Egidio Souza Aranha, Torre Olavo Setubal

CEP 04344-902, São Paulo – SP

At.: Juliana Lima | André Sales

Telefone: +55 (11) 4090 1482

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para o Escriturador:

Itaú Corretora de Valores S.A.

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte

CEP 04538-132, São Paulo – SP

At.: Juliana Lima | André Sales

Telefone: +55 (11) 4090 1482

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, bairro Centro

CEP 01.010-901 – São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF

Telefone: +55 (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2 As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

11.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.1.3.1 A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nas Cláusulas 11.1.1 e 11.1.2 acima, não será responsável pelo seu não recebimento por qualquer outra Parte destinatária em virtude da mudança de endereço de tal Parte e que não tenha sido comunicada às demais Partes nos termos

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024

Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049

Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121716124529400





da Cláusula 11.1.3 acima.

11.2 Renúncia

11.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia a estes ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2.2 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.2.3 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

11.3 Independência das Disposições da Escritura de Emissão

11.3.1 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.3.2 As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação; ou ainda (iv)

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400





em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens acima, não acarretem qualquer prejuízo aos Debenturistas e não resultem em qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.4 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5 Cômputo do Prazo

11.5.1 Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra descrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.6 Despesas

11.6.1 A Emissora arcará com todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão e distribuição das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a: (a) os decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3, conforme aplicável; e (b) os decorrentes de registro e de publicação, conforme o caso, de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e as Aprovações Societárias da Emissora.

11.7 Assinatura por Certificado Digital

11.7.1 As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.7.2 Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUg8RbSWUNzGzHBzVvN4sQ&chave2=K7zjyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03989236636-LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES

em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos desta Escritura de Emissão para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de Belém, Estado do Pará, conforme abaixo indicado.

11.8 Lei Aplicável

11.8.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.9 Foro

11.9.1 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração desta Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam a presente Escritura de Emissão, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, juntamente com testemunhas, que também a assinam.

Belém/PA, 02 de setembro de 2024.

(As assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)



Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400

03/09/2024

**ANEXO I****Modelo de Carta de Cumprimento de Completion**

São Paulo, [•] de [•] de [•].

À

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Ref.: Conclusão (Completion) do Projeto

Prezados Senhores,

ROTA DO PARÁ S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 2.301, sala 1.702, Cremação, CEP 66045-315, inscrita no CNPJ sob o nº 51.715.500/0001-40, com seus atos constitutivos inscritos na Junta Comercial do Estado do Pará sob o NIRE nº 15300021049, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados ("**Emissora**"), no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição da Emissora, declara, para todos os fins de direito a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações perante os Debenturistas.

Termos iniciados em letra maiúscula, e não definidos na presente carta, terão os significados que lhes são atribuídos no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Rota do Pará S.A.*", celebrado entre a Emissora, os Fiadores e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 02 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

ROTA DO PARÁ S.A._____
Nome:
Cargo:_____
Nome:
Cargo:

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400





ANEXO II

Metodologia de Cálculo do ICSD

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida em um determinado Ano de Referência (ARef) é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no Ano de Referência pelo Serviço da Dívida do Ano de Referência, com base em informações registradas em Demonstrações Financeiras anuais auditadas da CLIENTE, a saber:

A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO ARef

- (+) EBITDA AJUSTADO do ARef, calculado de acordo com o item (D);
- (-) Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social Correntes;
- (-) Somatório das adições ao Imobilizado, Intangível e Ativo de Contrato no ARef;
- (-) Pagamento referentes às Provisões de Manutenção e Conservação;

B) SERVIÇO DA DÍVIDA NO ARef¹

- (+) Somatório dos montantes pagos pela Emissora a título de juros e principal aos credores de empréstimos e financiamentos bancários, títulos e valores mobiliários, mútuos, arrendamentos ou leasing no ARef;
- (+) Pagamento de Outorga Fixa;

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA NO ARef

(A) / (B)

D) EBITDA AJUSTADO NO ARef²

- (+/-) Lucro / Prejuízo antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- (+/-) Resultado Financeiro;
- (+/-) Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;
- (+) Depreciação e Amortização;
- (+/-) Perdas (desvalorização) por *Impairment* / Reversões de perdas anteriores;
- (+/-) Prejuízo / lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível;
- (-) Receita de construção;
- (+) Custo de construção;
- (+) Provisões de Manutenção e Conservação;

¹ Dívida onerosa total.

² Todas as parcelas para o cálculo do EBITDA AJUSTADO são referentes às demonstrações financeiras do Ano de Referência (ARef). O cálculo do EBITDA AJUSTADO deve respeitar os preceitos da Instrução CVM nº 527 de 04/10/2012 emitida pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, ou a que vier a substituí-la.

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400



ANEXO III

Metodologia de Cálculo de Dívida Líquida/EBITDA AJUSTADO

(A) DÍVIDA LÍQUIDA:

A definição de Dívida Líquida compreende (a) a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, mútuos, arrendamentos ou leasing, encargos financeiros provisionados e não pagos, montantes a pagar decorrentes de operações de derivativos, notas promissórias (*commercial papers*), títulos emitidos no mercado internacional (*bonds, eurobonds, short term notes*), registrados no passivo circulante e no não circulante, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras e ainda valores provisionados no passivo a serem pagos ao Poder Concedente a título de outorga; (b) diminuído pelo saldo de caixa e equivalentes a caixa, e de aplicações financeiras registradas no ativo circulante, bem como aplicações financeiras ou saldo de caixa das Contas da Operação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), sejam esses últimos contabilizados no ativo circulante ou no não circulante. (“Dívida Líquida”).

(B) EBITDA AJUSTADO:

Maior entre (i) R\$ 0,01 (um centavo de real) e (ii) o EBITDA AJUSTADO calculado no item (D) do Anexo II acima

Covenant = Dívida Líquida (A)/ EBITDA Ajustado (B)

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024

Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049

Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121716124529400





ANEXO IV

MODELO DE ADITAMENTO PARA REFLETIR A EXONERAÇÃO DA FIANÇA

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ROTA DO PARÁ S.A.

Pelo presente instrumento,

ROTA DO PARÁ S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 2.301, sala 1.702, Cremação, CEP 66045-315, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 51.715.500/0001-40, com seus atos constitutivos inscritos na Junta Comercial do Estado do Pará ("JUCEPA") sob o NIRE nº15300021049, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados ("Emissora"); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados ("Agente Fiduciário");

E, ainda, na qualidade de devedores solidários e fiadores:

CONATA ENGENHARIA LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Rua Urano, nº 145, sala 05, Santa Lúcia, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.350-580, inscrita no CNPJ sob o nº 01.535.369/0001-61, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Conata");

INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 4.977, sala 404, Santa Lúcia, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.360-670, inscrita no CNPJ sob o nº 57.444.283/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Infracon");

OCC CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede na

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024

Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049

Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121716124529400



Avenida das Américas, nº 7935, sala 521, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.793-081, inscrita no CNPJ sob o nº 09.296.159/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("OCC"); e

VETOR PARTICIPAÇÕES E CONCESSÕES LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Rua Maranhão nº 166, andar 13, Santa Efigênia, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30150-330, inscrita no CNPJ sob o nº 45.806.105/0001-70, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Vetor" e, em conjunto com a Conata, a Infracon e a OCC, as "Fiadoras Pessoa Jurídica");

WESLEY BAMBIRRA RODRIGUES, brasileiro, engenheiro civil, casado, com domicílio na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Professor Raimundo Cândido, nº 52, apartamento nº 601, Bairro Belvedere, CEP 30320-420, portador da Cédula de Identidade nº 66.852 CREA/MG, inscrito no CPF sob nº 684.086.686-68 ("Wesley");

ADRIANA DINIZ RIBEIRO, brasileira, engenheira, casada, com domicílio na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Professor Raimundo Cândido, nº 52, apartamento nº 601, Bairro Belvedere, CEP 30320-420, portadora da Cédula de Identidade nº M-6.049.935 SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 812.118.806-72 ("Adriana");

FABIANO ARANTES DE FARIA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, com domicílio na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 10333, apto 1002 bloco 2 Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.793-082, portador da Cédula de Identidade nº 4.783.124, inscrito no CPF sob nº 719.379.946-00 ("Fabiano");

ALEXANDRE HUMBERTO CARAMATTI MANATA, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, com domicílio na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda do Morro, nº 85, apartamento 1500, Bairro Vila da Serra, CEP 34006-083, portador da Cédula de Identidade nº M-4.758.943 SSP/MG e da Carteira Profissional nº 65.635/D CREA/MG, inscrito no CPF sob nº 752.093.656-20 ("Alexandre");

GUSTAVO BUENO CAMATTA, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, com domicílio na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Maestro Arthur Bosmans, nº 15, Apto 1800, Bairro Belvedere, CEP 30320-680, portador da Cédula de Identidade nº M-2.973.566 SSP/MG e da Carteira Profissional nº 65.483/D CREA/MG, inscrito no CPF sob nº 889.703.296-68 ("Gustavo Bueno");

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400





FERNANDO IANNOTTI, brasileiro, engenheiro civil, divorciado, com domicílio na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Abadessa Gertrudes Prado, nº 155, apartamento 203, bairro Vila Paris, CEP 30380-790, portador da Cédula de Identidade nº MG-2.097.605 PC/MG, inscrito no CPF sob nº 155.363.516-72 ("Fernando");

ROGER VELOSO, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, com domicílio na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Matipó, 300, apartamento 301, Bairro Santo Antônio, CEP 30350-210, portador da Cédula de Identidade nº MG-5.290.512 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 814.467.996-20 ("Roger");

GUSTAVO PALHARES, brasileiro, administrador, casado sob o regime de separação total de bens, com domicílio na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Afonso Pena Junior, 297, Apto 501, Bairro Cidade Nova, CEP 31170-110, portador da Cédula de Identidade nº MG-11913855 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 067.962.796-03 ("Gustavo Palhares");

CAMILLO FRAGA REIS, brasileiro, administrador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens,, com domicílio na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Muzambinho, nº 710, Apto 302, Bairro Serra, CEP 30210-530, portador da Cédula de Identidade nº M9.298.823 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 013.360.496-93 ("Camillo" e, em conjunto com o Wesley, Adriana, Fabiano, Alexandre, Gustavo Bueno, Fernando, Roger e Gustavo Palhares, os "Fiadores Pessoa Física" e, em conjunto com as Fiadoras Pessoa Jurídica, os "Fiadores");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- (A) as Partes firmaram, em 02 de setembro de 2024, o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Rota do Pará S.A.*", o qual foi devidamente registrado na JUCEPA sob o nº [●], em [●] de [●] de 2024 ("Escritura de Emissão Original");
- (B) [as Partes firmaram, em [●] de [●] de [●], o "*1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Rota do Pará S.A.*", o qual foi devidamente

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400





registrado na JUCEPA sob o nº [●], em [●] de [●] de [●] (“Primeiro Aditamento” e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original, a “Escritura de Emissão”); e

- (C) conforme previsto na Cláusula 4.24.12.1 da Escritura de Emissão, em razão do atingimento das condições para Exoneração da Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão), a Fiança foi automaticamente exonerada e os Fiadores foram liberadas das obrigações de fiança assumidas no âmbito da Escritura de Emissão;
- (D) as Partes resolvem celebrar um aditamento à Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 4.24.12.2, com o propósito de excluir quaisquer menções à Fiança previstas na Escritura de Emissão, sem necessidade de prévia aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou qualquer outro ato societário da Emissora e/ou das Fiadoras Pessoa Jurídica.

RESOLVEM, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “[●] *Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Rota do Pará S.A.*” (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I DEFINIÇÕES

1.1. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento, incluindo aqueles constantes do preâmbulo acima, que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II AUTORIZAÇÕES

2.1 O presente Aditamento é celebrado com base na Cláusula 4.24.12.2 da Escritura de Emissão, não sendo necessária, portanto, nova aprovação societária da Emissora e/ou das Fiadoras Pessoa Jurídica ou aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

CLÁUSULA III ARQUIVAMENTO E REGISTRO DO ADITAMENTO

3.1 Exceto se regulamentado de forma diversa pela CVM e/ou pelo Poder

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400





Executivo Federal, conforme disposto no artigo 62, parágrafos 5º e 6º, da Lei das Sociedades por Ações este Aditamento deverá ser protocolado para arquivamento na JUCEPA no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados desta data. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) via original física (ou, caso aplicável, eletrônica (pdf), contendo a chancela digital do respectivo registro) deste Aditamento devidamente registrado na JUCEPA, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do arquivamento.

CLÁUSULA IV EXONERAÇÃO DA FIANÇA E LIBERAÇÃO DOS FIADORES

4.1 Para que não restem dúvidas, independentemente da assinatura deste Aditamento, desde a data da Exoneração da Fiança, a Fiança não produz quaisquer efeitos e não é mais eficaz, bem como não pode ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, perante os Fiaidores, que ficam desobrigados de qualquer obrigação relacionada à Fiança exonerada.

4.2 Para fins de formalização da Exoneração da Fiança, o presente Aditamento será registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 2.6.2 da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA V ALTERAÇÕES

5.1 Sem prejuízo da exoneração automática dos Fiaidores, nos termos da Cláusula 4.24.12.1 da Escritura de Emissão e do disposto na Cláusula 4.1 acima, as Partes, por meio da celebração deste Aditamento, resolvem:

- (i) **alterar** o título e a definição da Escritura de Emissão, que passará a vigorar como "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Rota do Pará S.A.*" ("Escritura de Emissão");
- (ii) **alterar** a Cláusula 2.1. da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"2.1. A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, em série única ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400





do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e das demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”), deverá observar os seguintes requisitos: (...)”

(iii) **excluir** as Cláusulas 2.6.2, 4.24, 7.2 e 10.2 da Escritura de Emissão;

(iv) **alterar** a Cláusula 4.5.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.5. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput da Lei das Sociedades por Ações, conforme previsto na Cláusula 4.23 abaixo.”

(v) **alterar** as Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“6.1.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 6.3 e 6.4 abaixo (“Eventos de Inadimplemento Automático”):

(a) não pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios e/ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, que não tenha sido sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados das respectivas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão;

(b) ocorrência de: (i) extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução, ou decretação de falência da Emissora; (ii) requerimento de autofalência formulado pela Emissora; (iii) pedido de falência relativo à Emissora formulado por terceiros que não tenha sido elidido no prazo legal;

(c) não pagamento de qualquer obrigação financeira da Emissora ou qualquer de suas controladas, se existentes (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), em montante individual ou agregado superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, obrigação financeira essa decorrente de captação de recursos realizada pela Emissora ou qualquer de suas controladas, se existentes, no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, salvo se a Emissora ou qualquer de suas controladas, se existentes, comprovar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024

Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049

Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121716124529400



não pagamento ou até o final do período de cura aplicável (se o período for superior ao referido prazo de 2 (dois) Dias Úteis), que referido não pagamento: (a) foi sanado pela Emissora ou qualquer de suas controladas, se existentes, conforme o caso; ou (b) teve seus efeitos suspensos por meio de qualquer medida judicial ou arbitral;

(d) transformação da Emissora em outro tipo societário, de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(e) decisão judicial, arbitral e/ou administrativa definitiva de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da publicação da respectiva decisão ou no prazo legal, conforme aplicável;

(f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão de forma diversa ao previsto na Cláusula 3.7 desta Escritura de Emissão;

(g) questionamento judicial ou extrajudicial, pela Emissora e/ou por qualquer respectiva coligada e/ou Afiliada (conforme definido abaixo) da Emissora, de qualquer termo ou condição desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantias, das Aprovações Societárias, ou de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável. Para os fins da presente Escritura de Emissão, "Afiliadas" significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica, qualquer outra pessoa física ou jurídica que controle, seja controlada, por ou esteja sob controle comum em relação a esta pessoa física ou jurídica (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); e

(h) decretação de caducidade, encampação, rescisão ou qualquer outra forma de decretação de extinção antecipada da Concessão não sanada ou revertida, ou cujos efeitos não tenham sido suspensos em até 30 (trinta) dias contados da publicação da respectiva decretação.

"6.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 6.3 e 6.5 abaixo ("Eventos de Inadimplemento Não Automático" e, em conjunto com Eventos de Inadimplemento Automático, "Evento(s) de Inadimplemento"):

(a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado em até 15 (quinze) dias (ou no prazo de cura específico definido na referida obrigação, caso existente) contados do descumprimento da referida obrigação;

03/09/2024



Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=1tq8RBSWUN4GzHBzVvN4sQ&chave2=K72jyVYD1IDmUw_x_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03989236636-LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES

- (b)** ocorrência (i) de pedido de recuperação judicial formulado pela Emissora, independentemente de deferimento do respectivo pedido ou qualquer processo similar em outra jurisdição; (ii) propositura pela Emissora de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (iii) proposta, pela Emissora de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, independentemente de deferimento do respectivo pedido ou de sua concessão pelo juiz competente do respectivo pedido;
- (c)** cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de obrigações assumidas pela Emissora (i) nesta Escritura de Emissão; e/ou (ii) nos Contratos de Garantia, conforme aplicável;
- (d)** declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora em montante individual ou agregado superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, obrigação financeira essa decorrente de captação de recursos realizada pela Emissora no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior;
- (e)** questionamento judicial ou extrajudicial, por quaisquer terceiros, de qualquer termo ou condição desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantias, das Aprovações Societárias, ou de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, para o qual não seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo legal aplicável, em decorrência de tais fatos;
- (f)** decisão judicial, arbitral e/ou administrativa de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade parcial desta Escritura de Emissão, bem como de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, e/ou de quaisquer de suas respectivas disposições, desde que em qualquer aspecto relevante, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos, em até 15 (quinze) dias contados da publicação da respectiva decisão;
- (g)** decisão judicial, arbitral e/ou administrativa de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total ou parcial de qualquer dos Contratos de Garantia, bem como de seus eventuais respectivos aditamentos, conforme aplicável, e/ou de quaisquer de suas respectivas disposições, desde que em qualquer aspecto relevante, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos, em até 15 (quinze) dias contados da publicação da respectiva decisão;
- (h)** concessão de preferência a outras obrigações financeiras devidas pela Emissora, incluindo pagamentos antecipados das referidas obrigações ou a concessão de garantias a estas obrigações, exceto por garantias permitidas nos termos do item

03/09/2024



Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400



(y) abaixo;

(i) alteração da composição acionária direta da Emissora, sem prévia e expressa aprovação do Poder Concedente, se aplicável, e dos Debenturistas que representem, no mínimo, (a) 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou (b) a maioria simples das Debêntures em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, desde que, neste caso, estejam presentes Debenturistas representando, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, exceto pela **(i)** transferência da participação societária direta na Emissora, detida pela OCC, para empresa que seja integralmente detida, direta ou indiretamente, pelo Sr. Fabiano, desde que referida empresa declare, na data da transferência, por meio de seus representantes legais, que **(i.1)** seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, comprovadamente agindo em nome e benefício da referida empresa cumprem as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo); e **(i.2)** não se encontra inserido em qualquer Cadastro de Inidoneidade (conforme definido abaixo) e não está localizado em um país, que não o Brasil, que não aplica ou aplica insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI); e **(i.3)** conforme aplicável, a transferência tenha sido aprovada pelo Poder Concedente, conforme necessário nos termos do Contrato de Concessão (sendo os itens (i.1) a (i.3), em conjunto, os "Requisitos para Reorganização Societária");

Para fins desta Escritura de Emissão: (1) "Cadastro de Inidoneidade" significa, em conjunto ou individualmente: (i) o Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares (CADIRREG), disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU); (ii) a Lista de Licitantes Inidôneos, publicada pelo TCU; (iii) a Lista de Pessoas Físicas e Jurídicas objeto de Sanções Impostas por Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU - *Consolidated United Nations Security Council Sanctions List*), ou por designações de seus comitês, em conformidade com a Lei nº 13.810, de 08 de março de 2019, e a Resolução do Banco Central do Brasil nº 44, de 24 de novembro de 2020; (iv) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); (v) o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); (vi) o Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravos, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua); (vii) a Lista do Banco Mundial (*World Bank Debarred Parties*); e/ou (viii) a Lista do Banco Interamericano para a Reconstrução e Desenvolvimento (*Debarred Firms and Individuals*).

(j) cisão, fusão ou incorporação da Emissora, inclusive incorporação de ações, bem como a criação de subsidiárias pela Emissora ou, ainda, qualquer outra

03/09/2024



Certifico o Registro em 03/09/2024

Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049

Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121716124529400



forma de reorganização societária envolvendo diretamente a Emissora, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes, salvo conforme autorizado pela alínea "n" desta Cláusula 6.1.2 e desde que observados, em qualquer caso, os Requisitos para Reorganização Societária;

(k) qualquer distribuição de recursos por parte da Emissora a quaisquer de seus acionistas, sob a forma de distribuição de dividendos pela Emissora de seu lucro líquido, pagamento de juros sobre capital próprio ou qualquer outro tipo de pagamento aos acionistas, até a ocorrência do *Completion* do Projeto;

(l) após a ocorrência do *Completion* do Projeto, qualquer distribuição de recursos por parte da Emissora a quaisquer de seus acionistas, sob a forma de distribuição de dividendos pela Emissora de seu lucro líquido, pagamento de juros sobre capital próprio ou qualquer outro tipo de pagamento aos acionistas, incluindo os pagamentos e/ou distribuição de recursos realizados a título de antecipação, bem como a realização de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora ou o pagamento de juros sobre capital próprio ou qualquer outro tipo de pagamento aos acionistas, salvo se estejam atendidas, de forma cumulativa, as seguintes condições, sendo certo que as disposições da presente alínea "r" não abrangem pagamentos relativos a transações com partes relacionadas, que possuem condições específicas previstas nesta Escritura de Emissão:

- (i) não esteja em curso Evento de Bloqueio (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária);
- (ii) atingimento, pela Emissora, do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida medido numa base anual por meio da metodologia de cálculo apresentada no Anexo II da presente Escritura de Emissão, acompanhado por meio das demonstrações financeiras auditadas da Emissora ("ICSD"), igual ou superior a 1,30x (um inteiro e trinta centésimos), sendo certo que para fins do disposto neste item "(i)", a primeira apuração ocorrerá com base nas demonstrações financeiras auditadas referentes ao exercício social encerrado em 2029;
- (iii) o PL/AT esteja maior ou igual a 25% (vinte e cinco por cento), conforme apurado com base nos valores relativos aos últimos 12 (doze) meses constantes das demonstrações financeiras da Emissora auditadas ou revisadas por Auditor Independente registrado na CVM. Para fins desta Escritura de Emissão, "PL/AT" significa: a equação Patrimônio Líquido dividido por Ativo Total, calculado com base nas demonstrações financeiras auditadas, por Auditor Independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários, dos últimos doze meses da Emissora;

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400





- (iv) a Conta Reserva e a Conta Pagamento estejam integralmente preenchidas com seus respectivos saldos mínimos, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (v) a Emissora não esteja inadimplente com qualquer obrigação contida na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, sendo certo que este item deverá ser comprovado ao Agente Fiduciário por meio de declaração assinada pelos diretores estatutários da Emissora em papel timbrado, enviada ao Agente Fiduciário previamente à distribuição pretendida; e
- (vi) a distribuição de recursos em questão não faça com que qualquer dos requisitos acima seja descumprido.
- (m)** redução de capital social da Emissora sem a prévia aprovação dos Debenturistas, exceto para absorção de prejuízos;
- (n)** não atingimento, pela Emissora, do ICSD, medido numa base anual por meio da metodologia de cálculo apresentada no Anexo II da presente Escritura de Emissão, igual ou superior a 1,30x (um inteiro e trinta centésimos), sendo certo que para fins do disposto neste item "(p)", a primeira apuração ocorrerá, após o término do período de carência de amortização, com base nas demonstrações financeiras auditadas referentes ao exercício social encerrado em 2029;
- (o)** até a primeira apuração do ICSD, não manutenção, pela Emissora, da Dívida Líquida/EBITDA Ajustado, conforme verificado anualmente por meio da metodologia de cálculo apresentada no Anexo III da presente Escritura de Emissão, igual ou inferior a (i) 2,5x (dois inteiros e cinquenta centésimos) conforme apurado com base nas demonstrações financeiras da Emissora auditadas ou revisadas por Auditor Independente registrado na CVM referentes ao exercício social encerrado em 2025; e (ii) 2,0x (dois inteiros), conforme apurado com base nas demonstrações financeiras da Emissora auditadas ou revisadas por Auditor Independente registrado na CVM referentes aos exercícios sociais subsequentes;
- (p)** alteração ou mudança do objeto social da Emissora que descaracterize a atividade principal da Emissora, conforme aplicável;
- (q)** realização, pela Emissora de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu estatuto social observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (r)** cessão ou promessa de cessão ou qualquer forma de cessão ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora de obrigações assumidas pela Emissora (i) nesta Escritura de Emissão; e/ou (ii) nos Contratos de

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400





Garantia, conforme aplicável;

(s) cessão, venda, locação, alienação, transferência e/ou qualquer forma de disposição, ou constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus (i) sobre os bens objeto das Garantias Reais; ou (ii) bens vinculados à operação e manutenção do sistema rodoviário, salvo quando se tratar (ii.a) de bens inservíveis ou obsoletos, desde que não impactem adversamente a continuidade e regularidade de suas atividades; (ii.b) de bens que sejam substituídos por novos de idêntica finalidade; (ii.c) outorga de garantias sobre o próprio bem financiado no âmbito de financiamentos para aquisição de máquina ou equipamento; ou (ii.e) em valor igual ou inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(t) contratação, pela Emissora, na qualidade de devedora, com quaisquer terceiros (exceto seus acionistas diretos ou indiretos, conforme previsto na alínea (bb) abaixo), de empréstimos, mútuos, financiamentos, adiantamentos de recursos ou qualquer outra forma de operação de crédito, operação financeira e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, inclusive mediante prestação de garantia fidejussória e/ou real, exceto (i) por financiamentos para aquisição de máquinas ou equipamentos vinculados à operação e manutenção do sistema rodoviário objeto da Concessão, nas quais as próprias máquinas ou equipamentos sejam garantia, em valor igual ou inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); (ii) pela contratação de dívida de capital de giro, em valor igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), até o *Completion* do Projeto, ou R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), após o *Completion* do Projeto;

(u) contratação, pela Emissora, na qualidade de devedora, com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertença a Emissora, incluindo administradores, de empréstimos, mútuos, financiamentos, adiantamentos de recursos, inclusive mediante adiantamentos para futuros aumentos de capital, ou qualquer outra forma de operação de crédito, operação financeira e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, inclusive mediante prestação de garantia fidejussória e/ou real;

(v) contratação pela Emissora na qualidade de credora, com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertença a Emissora, incluindo administradores, de empréstimos, mútuos, financiamentos ou qualquer outra forma de operação de crédito;

(w) caso a Emissora internalize os serviços de conservação da rodovia objeto da Concessão, realização pela Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024

Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049

Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121716124529400





Debenturistas, de pagamentos relativos a transações com partes relacionadas, que excedam o valor de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) anuais, e desde que conste nas notas explicativas das demonstrações financeiras anuais uma nota sobre as transações com partes relacionadas, contendo as divulgações previstas nas regras contábeis aplicáveis às demonstrações financeiras anuais;

(x) caso a Emissora não internalize os serviços de conservação da rodovia objeto da Concessão, realização pela Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, de pagamentos relativos a transações com partes relacionadas, que excedam o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) anuais, e desde que conste nas notas explicativas das demonstrações financeiras anuais uma nota sobre as transações com partes relacionadas, contendo as divulgações previstas nas regras contábeis aplicáveis às demonstrações financeiras anuais;

(y) descumprimento, pela Emissora de qualquer sentença judicial transitada em julgado ou de decisão arbitral ou administrativa não sujeita a recurso, proferida contra a Emissora em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 30 (trinta) dias contado a partir da data fixada para pagamento, (i) os efeitos de tal sentença forem suspensos por meio de medida judicial ou arbitral cabível e enquanto assim permanecerem; ou (ii) o pagamento seja sanado pela Emissora;

(z) protesto de títulos contra a Emissora em montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, salvo se no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data em que a Emissora receber a notificação da respectiva ocorrência, a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário que: (i) o protesto foi sanado, declarado ilegítimo ou comprovado como tendo sido indevidamente efetuado; (ii) o protesto foi cancelado; ou (iii) foram prestadas e aceitas garantias em juízo;

(aa) transferência da Concessão sem prévia anuência do Poder Concedente e aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(bb) abandono, cessação, interrupção ou paralisação total da execução, operação e/ou da implementação do Projeto e/ou da Concessão, por qualquer motivo, por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) dias alternados em um período de 12 (doze) meses;

(cc) abandono, cessação, interrupção ou paralisação parcial da execução, operação e/ou da implementação do Projeto e/ou da Concessão, por qualquer motivo, por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados, em um período de 12 (doze) meses, e desde que o respectivo abandono,

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024

Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049

Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121716124529400





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=1tq8RBSWUNzGzHBzVVN4sQ&chave2=K7ZjyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03989236636-LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES

cessação, interrupção ou paralisação parcial ocasione um Efeito Adverso Relevante;

(dd) (i) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de ativos da Emissora em valor individual ou agregado superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seu equivalente em outras moedas, desde que o(s) ativo(s) não esteja(m) segurado(s), sendo certo que a deterioração dos ativos não será um evento de destruição ou perda dos ativos; ou (ii) desapropriação, confisco, arresto, sequestro, penhora, expropriação, nacionalização ou outra medida de qualquer entidade governamental ou judiciária que resulte perda, pela Emissora de propriedade e/ou posse direta ou indireta de ativos da Emissora em valor individual ou agregado superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado ou revertido dentro de até 30 (trinta) dias e/ou, conforme o caso, a Emissora não obtenha decisão judicial ou administrativa que permita a regular continuidade das atividades da Emissora dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de propositura de tal medida;

(ee) existência de investigação, inquérito ou denúncia, os quais tenha conhecimento ou tenha sido devidamente citado ou intimado, conforme o caso, ou ajuizamento de ação judicial ou procedimento administrativo contra a Emissora que importem em violação à Legislação de Proteção Social (conforme definido abaixo);

(ff) existência de decisão judicial ou administrativa contra a Emissora que importem em crime contra o meio ambiente e/ou violação à Legislação de Proteção Social (conforme definido abaixo);

(gg) não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças relacionadas ao Projeto, cuja falta cause um Efeito Adverso Relevante ou afete a regular continuidade das atividades da Emissora desde que (a) a respectiva situação não seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das respectivas autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças, conforme o caso, sendo considerado, desde já, resolução da questão a obtenção de medida judicial ou administrativa provisória que garanta a continuidade das operações da Emissora e/ou do Projeto, conforme o caso, até a obtenção, renovação e/ou reestabelecimento do alvará ou licença do Projeto não renovado, não obtido, cancelada, revogada, suspensa ou extinta, conforme o caso; ou (b) não esteja em processo formal e regular de renovação junto à autoridade competente, sem descumprimento dos prazos estipulados pela autoridade competente para o cumprimento de exigências pela Emissora;

(hh) abertura de inquérito ou recebimento de denúncia, conforme o caso, ou

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400





ajuizamento de ação judicial ou procedimento administrativo ou ainda condenação contra a Emissora, seus acionistas, suas respectivas Afiliadas e, conforme aplicável, ou seus administradores, funcionários, subcontratados e agentes (com relação a estes últimos - administradores, funcionários, subcontratados e agentes - desde que agindo em nome da Emissora), relacionadas a infração a qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção, tais como, mas não se limitando a, oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, ou atos lesivos à administração pública, tais como, mas não se limitando a, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, incluindo em licitações e contratos administrativos, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional;

(ii) se quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, provarem-se incorretas, falsas ou enganosas ou, ainda, materialmente imprecisas, inconsistentes ou insuficientes, nestes últimos casos em qualquer aspecto relevante, na data em que foram prestadas e/ou renovadas, conforme o caso.

(jj) se quaisquer das Garantias Reais constituída pela Emissora se torne insuficiente, sem que a Emissora apresente nova garantia aceita pelos Debenturistas, nos termos previstos nos Contratos de Garantia;

(kk) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Emissora advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos firmados com terceiros (exceto por aqueles descritos no inciso (e) e (f) acima), cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de cura previsto nos respectivos instrumentos;

(ll) caso os custos de obra e despesas de investimento e capital do Projeto superem o valor projetado em montante superior a 5% (cinco por cento) em comparação ao cronograma físico-financeiro previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme apresentado para satisfação das condições precedentes para primeira Data de Integralização das Debêntures, exceto se for realizado aporte adicional de capital pela(s) acionista(s) da Emissora, na forma de subscrição e integralização de novas ações da Emissora, em moeda corrente, em montante no mínimo equivalente ao sobrecusto apurado, em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento do relatório do Engenheiro Independente em que o sobrecusto foi identificado e aferido;

(mm) caso, ao menos, 4 (quatro) praças de pedágio não entrem em operação

03/09/2024





até 30 de junho de 2025, exceto se for realizado aporte adicional de capital pela(s) acionista(s) da Emissora, na forma de subscrição e integralização de novas ações da Emissora, em moeda corrente, em montante no mínimo equivalente a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) e desde que as referidas praças de pedágio entrem em operação até 30 de setembro de 2025;

(nn) caso as outras 4 (quatro) praças de pedágio não entrem em operação até 30 de junho de 2026, exceto se for realizado aporte adicional de capital pela(s) acionista(s) da Emissora, na forma de subscrição e integralização de novas ações da Emissora, em moeda corrente, em montante no mínimo equivalente a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) e desde que as referidas praças de pedágio entrem em operação até 30 de setembro de 2026;

(oo) caso os custos e despesas operacionais do Projeto, incluindo custos e despesas com terceiros e partes relacionadas, superem o valor agregado de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) por ano, não considerados para o valor deste item as despesas relacionadas a provisão de conservação e manutenção, custos de construção, outorga variável, taxa de fiscalização e custo de contratação do Verificador Independente, e despesas de investimento e capital do Projeto;

(pp) ocorrência de sinistro que afete a operação do Projeto, de forma total ou parcial, que implique no direito de recebimento de indenização decorrente das apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

(qq) realização de investimentos ou assunção de compromisso de investimento pela Emissora, além dos investimentos necessários para construção, implantação e operação do Projeto;

(rr) não obtenção do benefício fiscal de redução do imposto de renda oferecido pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) até 31 de dezembro de 2025;

(ss) caso, em decorrência de um evento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, o prazo da concessão seja reduzido e passe a ser inferior a 31 de dezembro de 2039;

(tt) caso ocorra um evento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, em favor do Poder Concedente, que não seja por meio de redução de prazo, conforme previsto no Contrato de Concessão; e

(uu) não quitação, em até 3 (três) Dias Úteis a contar da primeira Data de Integralização, de todos os valores devidos às partes relacionadas, conforme

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUg8RbSWUNzGzHbZvVn4sQ&chave2=K72jyVYD1DmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03989236636-LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES

aplicável, observado o disposto no item (x) acima.”

5.2 Em razão do disposto na Cláusula 5.1 acima, a fim de ajustar a numeração das cláusulas e excluir demais referências à “Fiança” e às “Fiadoras”, assim como e atualizar a nomenclatura do instrumento, a Escritura de Emissão passará a vigorar na forma constante do **Anexo A** ao presente Aditamento.

CLÁUSULA VI RATIFICAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

6.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão, não expressamente alteradas por este Aditamento, o qual não constitui qualquer forma de novação das disposições da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA VII DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

7.2 Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

7.3 O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

7.4 Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7.5 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Aditamento.

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Uq8RBSWUNzGzHBzVvN4sQ&chave2=K7zjyVYD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03989236636-LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES

7.6 As Partes poderão assinar o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

7.7 As Partes convencionam, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos deste Aditamento será a data constante no presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste Aditamento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, conforme abaixo indicado.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Belém/PA, [●] de [●] de 202[●].

*(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)
(restante da página deixado intencionalmente em branco)*

03/09/2024



Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Uq8RBSWUNzGzHBRvVN4sQ&chave2=K72jyYVD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03989236636-LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES

ANEXO A

ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

[Nota: A ser incluído quando da assinatura]



Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400

03/09/2024



ANEXO V

RELATÓRIO GERENCIAL DE PERFORMANCE

Tráfego (veículos equivalentes, milhares)																	
Praça	Tipo de veículo	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25 ...
P1	Leve																
P1	Pesado																
P2	Leve																
P2	Pesado																
P3	Leve																
P3	Pesado																
P4	Leve																
P4	Pesado																
P5	Leve																
P5	Pesado																
P5	Leve																
P6	Pesado																
P6	Leve																
P7	Pesado																
P7	Leve																
P8	Pesado																
P8	Leve																

Percentual de veículos equivalentes que utiliza Identificação Automática de Veículos (AV)																	
Praça	Tipo de veículo	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25 ...
P1	Leve																
P1	Pesado																
P2	Leve																
P2	Pesado																
P3	Leve																
P3	Pesado																
P4	Leve																
P4	Pesado																
P5	Leve																
P5	Pesado																
P5	Leve																
P6	Pesado																
P6	Leve																
P7	Pesado																
P7	Leve																
P8	Pesado																
P8	Leve																

Percentual de desconto de usuário frequente (%)																	
Praça		set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25 ...
P1																	
P2																	
P3																	
P4																	
P5																	
P6																	
P7																	
P8																	

Tarifa média vigente (R\$/VEQ)																	
Praça		set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25 ...
P1																	
P2																	
P3																	
P4																	
P5																	
P6																	
P7																	
P8																	

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024

Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049

Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121716124529400

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 8CA7844C39C044BBB03F52ACE389657E

Status: Concluído

Assunto: Complete with DocuSign: Debêntures Rota do Pará - Escritura (MM Versão de Assinatura).pdf

Cliente - Caso: 6/1

Envelope fonte:

Documentar páginas: 125

Assinaturas: 18

Certificar páginas: 7

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

André Mouaccad Filho

RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 - 15º ANDAR

Itaim Bibi

São Paulo, SP 04534-004

amfilho@machadomeyer.com.br

Endereço IP: 10.17.229.73

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: André Mouaccad Filho

Local: DocuSign

02/09/2024 13:57:22

amfilho@machadomeyer.com.br

Eventos do signatário

Adriana Diniz Ribeiro

diniz@infracon.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC CERTIFICA MINAS v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 02/09/2024 14:37:51

ID: 3adaea65-d5f1-4e07-93fb-e14146ced61f

Alexandre Humberto Caramatti Manata

alexmanata@me.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC CERTIFICA MINAS v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 02/09/2024 14:15:39

ID: 483d7ccc-f124-470e-b491-d4ec94f40c88

CAMILO FRAGA REIS

camillo@houer.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC INFOCO DIGITAL v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 02/09/2024 15:07:50

ID: 1af10c28-47e8-4dd9-9f84-bd4091700edd

Assinatura

DocuSigned by:

Adriana Diniz Ribeiro

4B779CC965FF44A...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.207.128.2

DocuSigned by:

Alexandre Humberto Caramatti Manata

91F58FEFC5A94FB...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 177.43.126.90

Assinado por:

CAMILO FRAGA REIS

508ACE028D5C44B...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 170.79.55.142

Registro de hora e data

Enviado: 02/09/2024 14:08:27

Visualizado: 02/09/2024 14:37:51

Assinado: 02/09/2024 14:38:47

Enviado: 02/09/2024 14:08:27

Visualizado: 02/09/2024 14:15:39

Assinado: 02/09/2024 14:18:15

Enviado: 02/09/2024 14:08:29

Reenviado: 02/09/2024 14:57:52

Visualizado: 02/09/2024 15:07:50

Assinado: 02/09/2024 15:09:25



Certifico o Registro em 03/09/2024

Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049

Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121716124529400

03/09/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=1Ug8RbSWMUNzGzHBzVvN4sQ&chave2=K72jyVYD1DmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03989236636-LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES

Eventos do signatário

Fabiano Arantes de Faria
ff@occpa.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC ONLINE RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 02/09/2024 14:13:56
ID: 4ad4c794-7a25-4f6b-9168-b9099902101c

Fernando Iannotti

fernando@houer.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC INFOCO DIGITAL v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 02/09/2024 14:59:09
ID: b2742736-b634-4e6e-a92e-8093e2bf32ce

GUSTAVO BUENO CAMATTA

camatta@conata.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC CERTIFICA MINAS v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 02/09/2024 14:58:37
ID: 79c2f413-e3dd-4fd9-b37f-cc8ffb140db7

Gustavo Palhares

gustavo@houer.com.br

Houer Consultoria e Concessões

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC INFOCO DIGITAL v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 02/09/2024 14:53:40
ID: 2934c24d-b766-43b0-ab12-67bcca2500c9

Luiz Augusto Corrêa Galvão Rossi

Luiz.rossi@rotadopara.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 02/09/2024 14:09:06
ID: 0e0b122e-3d39-4328-b398-e26b36741919

Assinatura

DocuSigned by:

E2B6532BAAEE4EA...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 189.13.38.240

DocuSigned by:

E1C5AAA8EA5A43F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 190.109.64.61

DocuSigned by:

25AD206C5467409...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 138.122.106.6

DocuSigned by:

9D3E560B6E9D4B6...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 170.79.55.142

Assinado por:

1ECFEBB76CA5429...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.134.172.252

Registro de hora e data

Enviado: 02/09/2024 14:08:28
Visualizado: 02/09/2024 14:13:56
Assinado: 02/09/2024 14:14:33

Enviado: 02/09/2024 14:08:28
Reenviado: 02/09/2024 14:57:53
Visualizado: 02/09/2024 14:59:09
Assinado: 02/09/2024 15:02:07

Enviado: 02/09/2024 14:08:28
Reenviado: 02/09/2024 14:57:54
Visualizado: 02/09/2024 14:58:38
Assinado: 02/09/2024 15:04:52

Enviado: 02/09/2024 14:08:31
Visualizado: 02/09/2024 14:53:40
Assinado: 02/09/2024 14:55:02

Enviado: 02/09/2024 14:08:32
Visualizado: 02/09/2024 14:09:06
Assinado: 02/09/2024 14:09:54



Certifico o Registro em 03/09/2024

Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049

Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121716124529400

03/09/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=1q8R5WUNzGzHbZvVvN4sQ&chave2=K7zJyVYD1DmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03989236636-LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES

Eventos do signatário

Marcelle Motta Santoro
estruturacao@pentagonotrustee.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 02/09/2024 15:36:57
ID: ebf9290e-f09c-4627-bda9-2a6642160238

Marcelo Luis Hagge de Almeida
Marcelo.hagge@rotadopara.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC FCDL SC v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 02/09/2024 14:16:38
ID: 0440734e-de04-4568-86b0-04f177eb9d59

Marco Aurélio Machado Ferreira
estruturacao@pentagonotrustee.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 02/09/2024 15:34:57
ID: b75aacad-b398-428f-8e59-8cf0708d77d9

Mayra Raposo Santana Baccan
MSantana@machadomeyer.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Olivia Regina da Silva Vieira
Orvieira@occpa.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC ONLINE RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 02/09/2024 14:16:04
ID: 74a32f95-ed61-48aa-a492-0502e02304b6

Roger Gama Veloso
roger@houer.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

Assinatura

Assinado por:
Marcelle Motta Santoro
95f7b3e60c8642b...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 200.186.16.58

Assinado por:
Marcelo Luis Hagge de Almeida
AC2FCC6403A74B5...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.101.106.236

Assinado por:
Marco Aurélio Machado Ferreira
95f7b3e60c8642b...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 200.186.16.58

DocuSigned by:
Mayra Raposo Santana Baccan
77BE24B6CF574BC...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 10.17.228.100

Assinado por:
Olivia Regina da Silva Vieira
28868D9D72B74A4...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.13.38.240

DocuSigned by:
Roger Gama Veloso
E4AB3999287D4CC...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.40.200.104

Registro de hora e data

Enviado: 02/09/2024 14:08:29
Reenviado: 02/09/2024 14:57:54
Reenviado: 02/09/2024 15:38:14
Visualizado: 02/09/2024 15:36:57
Assinado: 02/09/2024 15:38:13

Enviado: 02/09/2024 14:08:32
Reenviado: 02/09/2024 14:57:54
Visualizado: 02/09/2024 15:06:43
Assinado: 02/09/2024 15:08:05

Enviado: 02/09/2024 14:08:32
Reenviado: 02/09/2024 14:57:55
Visualizado: 02/09/2024 15:34:57
Assinado: 02/09/2024 15:35:36

Enviado: 02/09/2024 14:08:30
Visualizado: 02/09/2024 14:09:51
Assinado: 02/09/2024 14:10:53

Enviado: 02/09/2024 14:08:32
Visualizado: 02/09/2024 14:16:04
Assinado: 02/09/2024 14:16:34

Enviado: 02/09/2024 14:08:30
Visualizado: 02/09/2024 14:32:52
Assinado: 02/09/2024 14:33:47



Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400

03/09/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=1t98R8S0WUNzGzHbZvVn4sQ&chave2=K7zjyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03989236636-LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 02/09/2024 14:26:22 ID: a93e6a89-038a-4fd2-84a1-2b3d85d14cca		
WESLEY BAMBIRRA RODRIGUES wesley@infracon.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital, Login	 43923477AA364C7...	Enviado: 02/09/2024 14:08:31 Visualizado: 02/09/2024 14:23:08 Assinado: 02/09/2024 14:24:05
Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC CERTIFICA MINAS v5	Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 177.207.128.2	
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 02/09/2024 14:23:08 ID: 54d85654-39f2-472a-9bd8-93b59907f97e		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	02/09/2024 14:08:33
Entrega certificada	Segurança verificada	02/09/2024 14:23:08
Assinatura concluída	Segurança verificada	02/09/2024 14:24:05
Concluído	Segurança verificada	02/09/2024 15:38:15
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400

03/09/2024



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Certifico o Registro em 03/09/2024

Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049

Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121716124529400

03/09/2024



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

03/09/2024





To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.

03/09/2024





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Ug8RbSWUNzGzHBzVvN4sQ&chave2=K72jyYVD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03989236636-LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEPA

Eu, LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES, CPF 03989236636, advogado(a), inscrito(a) na OAB/ MG sob nº 87179, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado do Pará são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ROTA DO PARÁ S.A.

BELEM PA, 2 de setembro de 2024.

LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES

Assinado Digitalmente



Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento ED000493000 de 03/09/2024 Protocolo 245828753 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121716124529400

03/09/2024



245828753

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ROTA DO PARÁ S.A
PROTOCOLO	245828753 - 02/09/2024
ATO	980 - ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES
EVENTO	980 - ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

MATRIZ

NIRE 15300021049
CNPJ 51.715.500/0001-40
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2024
SOB N: ED000493000

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03989236636 - LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES - Assinado em 03/09/2024 às 10:26:32

Karla Dias
Karla da C. Dias

1